

PLANO DE INTEGRIDADE DO IFPE

VERSÃO 1



ÍNDICE

1. DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	03
2. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO	04
2.1. Principais competências e serviços prestados	04
2.2. Estrutura Regimental	04
2.2.1. Atuação dos Órgãos Superiores da Administração	04
2.3. Setor de atuação e principais parcerias	05
2.3.1. Atuação no campo de Ensino	05
2.3.2. Atuação no campo da Pesquisa e da Inovação	06
2.3.3. Atuação no campo da Extensão	07
2.4. Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico	08
2.4.1. Missão	08
2.4.2. Visão	08
2.4.3. Valores Institucionais	08
2.4.4. Diretrizes do Planejamento Estratégico	08
2.5. Principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade	09
2.6. Estruturas de gestão da integridade	11
2.6.1 Comissão de Ética do IFPE	11
2.6.2 Ouvidoria Geral	12
2.6.3 Promoção da transparência ativa e do acesso à informação	12
2.6.4 Tratamento de conflito de interesses e nepotismo	13
2.6.5 Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria	13
2.6.6 Implementação de procedimentos de responsabilização	14
3. UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE	15
4. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	17
5. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA	22
6. ANEXOS	23

1. DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Alta Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), com base nos princípios da ética, da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, compromete-se a cumprir e fazer cumprir o que está definido neste Plano de Integridade. Compromete-se também a zelar pelo monitoramento das ações nele dispostas e pela atualização deste documento, observando sempre o que preceitua a legislação voltada à integridade na administração pública, visando ao atendimento eficiente e eficaz dos serviços prestados pela Instituição à sociedade.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

2.1. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) foi criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, compondo a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Possui, dentro de suas prerrogativas, autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-científica e disciplinar, sendo uma Instituição especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

Com uma estrutura pluricurricular e multicampi, o IFPE baseia-se na conjugação de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos, em observância, nas suas práticas pedagógicas, ao princípio da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, em respeito ao compromisso com uma prática cidadã e inclusiva, de modo a contribuir para a formação integral do ser humano e para o desenvolvimento sustentável da sociedade. É regido pela lei supracitada e pelas disposições de seu Estatuto, Regimento Geral e Organização Acadêmica, além das legislações em vigor. As atividades desenvolvidas no IFPE são supervisionadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC).

2.2. ESTRUTURA REGIMENTAL

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco tem como órgãos superiores responsáveis pela sua administração o Conselho Superior (Consup) e o Colégio de Dirigentes, e como órgão executivo da administração central a Reitoria, composta por um/a reitor/a, pró-reitorias, diretorias sistêmicas, departamentos sistêmicos, assessorias e Auditoria Interna. Além disso, há a Diretoria de Educação a Distância (DEaD) e os 16 *campi*, cada um administrado por uma Direção-Geral.

Além do Conselho Superior (Consup) e do Colégio de Dirigentes, ambos presididos pelo/a reitor/a, a Instituição possui o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe). As competências desses três órgãos colegiados estão previstas nos arts. 9º, 10 e 11 do Estatuto do IFPE (anexo).

Convém destacar que a Estrutura de Governança do IFPE tem como base a referenciada lei de criação dos Institutos Federais; o Estatuto do IFPE, aprovado pela Resolução nº 01-CONSUP, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 168, Seção 1, págs. 18-20, de 2 de setembro de 2009; Regimento do Conselho Superior (anexo), aprovado pela Resolução nº 01/2010-CONSUP, de 26 de fevereiro de 2010; e o Regimento Geral do IFPE (anexo), aprovado pela Resolução nº 46/2012-CONSUP, de 24 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de novembro de 2010.

2.2.1. Atuação dos Órgãos Superiores da Administração

- a) **Conselho Superior (Consup)** – É o órgão deliberativo e consultivo máximo do IFPE, formado por representantes dos segmentos docente, discente, técnico-administrativo, egresso

e aposentado e por representantes do Colégio de Dirigentes, todos eleitos por seus pares. Além disso, há a indicação de membros da sociedade civil e do Ministério da Educação. Todos esses conselheiros têm um mandato de dois anos. Esse Conselho é presidido pelo/a Reitor/a, reúne-se a cada dois meses e tem a prerrogativa de aprovar as diretrizes de atuação do IFPE e deliberar sobre sua política educacional, programas e projetos institucionais, além de matérias administrativas;

- b) **Colégio de Dirigentes** – É um órgão normativo e consultivo, formado pelo/a reitor/a e pelos/as pró-reitores/as e diretores/as-gerais dos *campi*. Presidido pelo/a reitor/a, trata de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira, além de relações sociais, de trabalho e de vivência da Instituição;
- c) **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe)** – É um órgão normativo e consultivo que trata das políticas institucionais pertinentes a Ensino, Pesquisa e Extensão. É formado por representantes dos docentes e dos técnico-administrativos, além dos/as pró-reitores/as de Ensino, Extensão e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

2.3. SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco é uma instituição especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica, nas suas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos, científicos e tecnológicos através de práticas pedagógicas contextualizadas. É regido pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e pelas disposições de seu Estatuto, Regimento Geral e Organização Acadêmica, além das legislações em vigor.

Visando ao cumprimento da missão institucional, o IFPE atua nos campos do ensino, da extensão e da pesquisa e inovação, em parceria com algumas entidades, instituições e órgãos, a exemplo do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (Seduc), da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Governo do Estado de Pernambuco (Funase), da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro) e de universidades brasileiras e estrangeiras.

2.3.1. Atuação no campo do Ensino

As ações de Ensino do Instituto sedimentam a verticalização do ensino, abrindo espaço para o diálogo e a articulação entre os vários níveis e modalidades, desde a educação básica à superior. Para tanto, considera o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como efetiva seu compromisso com as políticas de inclusão social, atentando para o respeito à diversidade, através das várias ações cidadãs planejadas.

Assim, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco atua nas seguintes áreas: Educação Profissional Técnica de Nível Médio (cursos Integrados — Regulares e Proeja — e Subsequentes); cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC); Educação Superior (cursos superiores de Tecnologia, Licenciatura e Bacharelado).

No contexto do Plano de Desenvolvimento de Educação (PDE), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco fortalece o seu papel, enquanto instituição de Educação, firmando parcerias com as secretarias de educação estaduais e municipais e outras Instituições de Ensino Superior, com o objetivo de criação do Arranjo Educacional Estadual, por meio de uma Comissão Estadual para elaboração do Planejamento Estratégico (PAR), visando à formação de professores da rede estadual e municipal de ensino.

Com essas parcerias, o IFPE assume seu papel como ator na promoção da Política Nacional de Educação, colaborando com o objetivo maior do MEC de promover a melhoria da formação dos professores da Rede Estadual e Municipal e, conseqüentemente, da qualidade do ensino básico como um todo.

Destaque-se que as Políticas de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco são emanadas do MEC e implantadas, desenvolvidas e acompanhadas pelo Pró-Reitoria de Ensino (Proden), em articulação com os *campi* e a Diretoria de Educação a Distância (DEaD). Nesse sentido, a Proden vem intensificando a articulação das ações de supervisão e assessoria sistêmica nos *campi* e na EaD (UAB e e-Tec), acompanhando/implementando cursos nos diversos níveis e modalidades ou promovendo outras ações, como a avaliação das ações e programas do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), a reestruturação da Organização Acadêmica e a implementação de programas na área de desenvolvimento do Ensino, como monitoria, PIBID e PROIFPE.

2.3.2. Atuação no campo da Pesquisa e da Inovação

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) é o órgão do IFPE responsável pela coordenação das políticas de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação. Para isso, institui instrumentos e processos de gestão com alcance sistêmico, visando ao desenvolvimento de programas e ações que envolvam servidores e discentes na construção e na divulgação de novos saberes e na qualificação em nível de pós-graduação.

A Pesquisa é um dos pilares da formação oferecida no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco. Com base no que preconiza a Lei nº 11.892/2008, ela se dá em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional e nacional, mais especificamente no caso da pesquisa aplicada, de modo a atender aos interesses da sociedade e contribuir para uma formação humana e cidadã dos trabalhadores brasileiros, assegurando-lhes uma permanente atualização ante os avanços e desafios sociais e tecnológicos.

Especificamente, trata-se da articulação dos saberes construídos com as necessidades dos indivíduos e da sociedade, afinal, ciência e tecnologia são produções humanas marcadas por escolhas políticas e culturais. Por isso, a Pesquisa vai além do caráter acadêmico atrelado à formação na pós-graduação. Ela busca, entre outros aspectos, as respostas científicas e soluções tecnológicas para

atender às necessidades que emergem na articulação entre os currículos desenvolvidos pela instituição educativa e os anseios da comunidade. Desse modo, compreende-se a Pesquisa como constituinte da educação profissional, tecnológica e científica, a partir da concepção de que ela não é apenas instrumentalizadora de pessoas para o mercado de trabalho, mas um *locus* privilegiado de produção do conhecimento e seu aporte à sociedade na direção da democratização do saber e das tecnologias dele decorrentes como fator da soberania nacional.

Em observância ao que preconiza o Estatuto do IFPE, compete à Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) fomentar políticas, planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades de Pesquisa, de Inovação e de Pós-Graduação no âmbito deste Instituto. No desenvolvimento de tais competências, a Propesq trabalha colaborativamente com os gestores da pasta nos *campi* e com as Coordenações Institucionais de Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Incentivo Acadêmico. Conta, ainda, com o apoio do Comitê de Iniciação Científica (CIC), do Comitê de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (COMPITT), dos Conselhos Editoriais da Revista de Ciências, Humanidades e Tecnologias (CIENTEC), com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, da Comissão de Ética em Pesquisa com Animais e demais coordenações e comissões de assessoramento.

2.3.3. Atuação no campo da Extensão

As atividades de Extensão, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Instituições de Ensino Superior e outros setores da sociedade.

No âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, a Extensão, pautada pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (PNE) e pelo Fórum de Extensão da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Forproext), busca enriquecer o processo pedagógico, socializar o saber, possibilitar meios para a participação da comunidade no ambiente acadêmico e promover a transformação social por meio de um processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável. Na prática extensionista, a disseminação do conhecimento se dá por meio das dimensões da Extensão, classificadas como projetos tecnológicos, serviços tecnológicos, eventos, projetos sociais, estágio e emprego, cursos de extensão, projetos culturais e artísticos, visitas técnicas e gerenciais, empreendedorismo, conselhos e fóruns, egressos e relações internacionais.

Nesse contexto, a Política de Extensão do IFPE, implementada pela Pró-Reitoria de Extensão (Proext), com base em concepções, diretrizes e princípios institucionais, conceitua a Extensão como atividade acadêmica articulada ao Ensino e à Pesquisa, visando atender às demandas sociais existentes. Para isso, busca intercâmbio e parcerias nas diversas áreas temáticas que, atualmente, constituem-se como prioridades estratégicas nacionais, regionais e locais para a Extensão, com o objetivo de contribuir para a qualificação de suas atividades, observando-se a diversidade — característica da sociedade em que o IFPE está inserido —, em prol da formação cidadã e do Desenvolvimento Social do Nordeste do Brasil.

2.4. MISSÃO, VISÃO, VALORES INSTITUCIONAIS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.4.1. Missão

Promover a Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, com base no princípio da indissociabilidade das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprometida com uma prática cidadã e inclusiva, de modo a contribuir para a formação integral do ser humano e o desenvolvimento sustentável da sociedade.

2.4.2. Visão

Ser uma Instituição de referência nacional em formação profissional que promove educação, ciência e tecnologia de forma sustentável e sempre em benefício da sociedade.

2.4.3. Valores Institucionais

Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática.

2.4.4. Diretrizes do Planejamento Estratégico

O Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPE vigente estabelece as seguintes diretrizes estratégicas: consolidar a expansão do IFPE; realizar ações de extensão e relações comunitárias; aprimorar a formação continuada dos servidores; aprimorar a educação profissional de nível técnico; consolidar o ensino de graduação; consolidar a educação a distância; integrar ensino, pesquisa e extensão; ampliar e melhorar a infraestrutura; ampliar o corpo de servidores; melhorar a permanência e o êxito dos discentes no IFPE; consolidar e ampliar as relações interinstitucionais, nacionais e internacionais; realizar avaliação institucional permanente; promover novas formas de acesso; aprimorar a formação inicial e continuada de trabalhadores; aprimorar os processos de gestão; consolidar a pesquisa e a inovação; melhorar as condições de trabalho e saúde dos servidores; aprimorar os serviços de biblioteca; ampliar o atendimento às pessoas com deficiência; consolidar o ensino de pós-graduação; aprimorar os processos de informação e comunicação; implantar a 3ª Etapa da Expansão do IFPE.

2.5. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE

O Plano de Integridade do IFPE fundamenta-se nos seguintes instrumentos legais:

- a) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- b) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a mencionada lei e define, no art. 41, que o Programa de Integridade:

[...] consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

- c) Portaria CGU nº 909/2015, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;
- d) Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que, em seu art. 19, preceitua que:

Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção [...].

Afora isso, este Plano de Integridade considera, também, os documentos institucionais, como: o Regimento Geral do IFPE; o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, no qual estão dispostos a missão, a visão e os valores do IFPE e a sua estrutura de governança. Para tanto, o presente Plano adota os princípios e padrões normativos do serviço público, os quais estabelecem diretrizes e procedimentos voltados ao atendimento do interesse público, dentro dos limites da legalidade, eficiência e moralidade administrativas.

Dessa forma, foram definidas as principais instâncias, identificados os documentos já existentes e elaborados documentos que versam sobre a temática em foco, a fim de servirem de referencial para fortalecer os mecanismos de controle e integridade da Instituição, a saber: Política de Gestão de Riscos; Plano de Dados Abertos; Política de Segurança da Informação; Regimento da Ouvidoria; Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna. Também estão instituídos fluxos para os seguintes processos: Promoção da Ética e Regras de Conduta para Servidores; Tratamento de Conflito de Interesses; Nepotismo; Tratamento de Denúncias; Processos Disciplinares e Funcionamento de Controles Internos e Cumprimento de Recomendações de Auditoria.

Quadro 1: Levantamento da situação das unidades e instrumentos de integridade e providências

Função de Integridade	Unidade da Integridade	Responsáveis	Providências adotadas
Promoção da ética e regras de conduta para servidores	Comissão de Ética	Presidente e membros da comissão, nomeados por meio de portaria do Gabinete da Reitoria	Emissão da Portaria n° 0257/2017-GR (anexo), designando a Comissão de Ética do IFPE Emissão da Portaria IFPE/GR n° 1.648 (anexo), instituindo o fluxo de processos no âmbito da Comissão de Ética Capacitação para a presidência da comissão
Transparência ativa e acesso à informação	Gestão do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC)	Autoridade máxima e gestor/a do e-SIC, nomeados por meio de portaria do Gabinete da Reitoria	Emissão da Portaria IFPE/GR n° 0674/2018 (anexo), designando os/as gestores/as do e-SIC no IFPE Adoção ao Sistema e-SIC
Tratamento de conflito de interesses	Comissão de Ética	Presidente e membros da Comissão de Ética, que atuam também nas questões relativas a conflito de interesses	Emissão da Portaria n° 0257/2017-GR (anexo), designando a Comissão de Ética do IFPE Emissão da Portaria IFPE/GR n° 1.030/2018 (anexo), instituindo o fluxo de processos de tratamento de conflito de interesses Capacitação para a presidência da comissão
Tratamento de processos relacionados à ocorrência de nepotismo	Comissão responsável pelos processos de nepotismo	Presidente e membros da comissão, nomeados por meio de portaria do Gabinete da Reitoria	Emissão da Portaria n° IFPE/GR n° 0852/2018 (anexo), designando a Comissão de Nepotismo do IFPE e instituindo o fluxo de processos relacionados à ocorrência de nepotismo
Funcionamento de canais de denúncia	Ouvidoria Geral	Ouvidor/a titular e Ouvidor/a adjunto, nomeados por meio de portaria do Gabinete da Reitoria	Emissão da Portaria IFPE/GR n° 0674/2018 (anexo), designando a ouvidora titular e o ouvidor adjunto do IFPE Emissão da Portaria IFPE/GR n° 1.258/2018 (anexo), instituindo o fluxo de tratamento de denúncias Realização do cadastro do

			IFPE no Sistema e-OUV Capacitação para a Ouvidoria Geral
Funcionamento de controles internos e cumprimento de recomendações de auditoria	Auditoria Interna	Auditor titular e auditor suplente	Emissão da Portaria nº 05/2013-IFPE (anexo), designando o auditor interno do IFPE Aprovação dos fluxos de processos da Auditoria Interna por meio da Resolução nº 32/2017-CONSUP (anexo), de 24 de outubro de 2017
Procedimentos de responsabilização	Comissão Permanente de Correição	Presidente e membros da comissão, nomeados por meio de portaria do Gabinete da Reitoria	Emissão da Portaria IFPE/GR nº 0345/2018 (anexo), designando a Comissão Permanente de Correição do IFPE Emissão da Portaria IFPE/GR nº 1.385/2018 (anexo), aprovando o fluxo de processos disciplinares no âmbito do IFPE Capacitação para os membros da comissão

2.6. ESTRUTURAS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

O Instituto Federal de Pernambuco vem implantando o seu Programa de Integridade conforme prevê o Decreto nº 8.420/2015 e a Portaria nº 1.089/2018 da CGU determina. O Comitê da Gestão de Integridade do IFPE, instituído por meio da Portaria IFPE/GR nº 0682 (anexo), constitui a estrutura da Gestão de Integridade do Instituto e conta com as instâncias relacionadas a seguir.

2.6.1 Comissão de Ética do IFPE

Instituída pela Portaria nº 0257/2017-GR (anexo), integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, que é coordenado, supervisionado e avaliado pela Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A Comissão de Ética do IFPE existe para que qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe possa provocar a sua atuação, visando à apuração de transgressão ética imputada a agente público ou ocorrida em setores competentes do Instituto. Afora outras competências, essa Comissão atua como importante instância para consultas a respeito de condutas ou fatos que possam configurar desvio ou quebra de conduta ética por parte de agentes públicos do IFPE, dirimindo dúvidas relativas à interpretação do Código de Conduta Ética. Com a edição da Portaria CGU nº 2.120

de 24 de outubro de 2013, essa Comissão passou a assumir, também, atribuições relativas ao cumprimento da Lei de Conflito de Interesses na Instituição.

2.6.2 Ouvidoria Geral

A instância da Reitoria responsável pelo tratamento de denúncias no IFPE é a Ouvidoria Geral, instituída pela Portaria IFPE/GR nº 0674/2018 (anexo). A Ouvidoria do IFPE é um canal de interlocução com as comunidades interna e externa, e o diálogo acontece por meio dos pedidos de informação ou providências, reclamações, sugestões, críticas ou elogios acerca das atividades desenvolvidas pelos membros e dos serviços prestados pela Instituição. Essa instância de integridade analisa as solicitações que lhe chegam, faz os encaminhamentos necessários, acompanha e cobra resultados, a fim de provocar uma contínua melhoria dos serviços públicos prestados. A partir da participação e do controle social que é exercido por meio dos canais de denúncia, a comunidade acadêmica informa às instâncias de controle da Instituição as irregularidades de que tem conhecimento, atuando de forma direta no combate à corrupção. A Ouvidoria tem caráter pedagógico e propositivo e indica aos gestores oportunidades de melhoria, bem como propõe mudanças, exercendo papel de mediadora nas relações entre a comunidade acadêmica e a sociedade, fortalecendo, assim, a participação da coletividade nas ações institucionais.

Em relação a suas atribuições, a Ouvidoria tem como objetivos:

- a) disponibilizar um serviço de acolhimento das demandas das comunidades interna e externa, realizando encaminhamentos e acompanhamentos no âmbito institucional;
- b) receber, analisar, sistematizar e divulgar informações sobre as atividades de ouvidoria que contribuam para o fortalecimento e aperfeiçoamento da prestação dos serviços e correção de falhas;
- c) sugerir, quando pertinente, às instâncias acadêmicas e administrativas da Instituição melhorias na qualidade dos serviços públicos prestados, visando garantir os direitos democráticos dos cidadãos bem como a otimização das atividades desenvolvidas pela Instituição;
- d) atuar no recebimento e no tratamento de denúncias de assédio, discriminação e condutas abusivas e desrespeitosas de servidores/as e membros do IFPE, bem como em casos de inércia e morosidade na atuação funcional, nos termos da Instrução Normativa CGU Nº 5, de 18 de junho de 2018.

2.6.3 Promoção da transparência ativa e do acesso à informação

Tem como instâncias competentes, nomeadas através da Portaria IFPE/GR nº 0674/2018 (anexo), a autoridade máxima e o gestor do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC). Tal sistema permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades

do Executivo Federal, podendo, ainda, entrar com recursos e apresentar reclamações sem burocracia, conforme a Lei nº 12.527/2011 regula. Por meio do acesso à informação, amplia-se a participação social, o que contribui para o aumento da eficiência do Poder Público e para o combate à corrupção.

2.6.4 Tratamento de conflito de interesses e nepotismo

O IFPE considerou relevante constituir duas comissões distintas para abordar esses temas. A Portaria IFPE/GR nº 1.030/2018 (anexo) estabelece o fluxo de processos relativos ao conflito de interesses no âmbito do IFPE, que são da alçada da Comissão de Ética, responsável por acompanhar tais processos. A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. De acordo com a referida lei, conflito de interesses é “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.

Conforme a legislação, as seguintes situações configuram conflito de interesses: uso de informação privilegiada; relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão; atividade privada incompatível com o cargo; atuar como intermediário junto à administração; praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o/a servidor/a ou parente); receber presente de quem tenha interesse em decisão; prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.

No que concerne aos casos de nepotismo, a Instituição estabeleceu, por meio da Portaria IFPE/GR nº 0852/2018 (anexo), a comissão responsável por acompanhar os processos relacionados à ocorrência de nepotismo no âmbito do IFPE e instituiu o fluxo de tramitação processual. Para tanto, partiu-se da compreensão de que o nepotismo é uma forma de abuso de posição ou poder em que são favorecidos interesses privados que beneficiam familiares.

O Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Para efeitos desse decreto, familiar se trata de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, podendo ser presumido ou requerer apuração específica. Os casos em que o nepotismo é presumido abrangem: contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança e para vagas de estágio e de atendimento a uma necessidade temporária de excepcional interesse público; contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação. Os casos de nepotismo que necessitam de apuração específica envolvem o nepotismo cruzado, a contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados, nomeações e contratações não previstas expressamente no decreto mencionado.

2.6.5 Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria

A instância responsável pela verificação do funcionamento de controles internos e do

cumprimento de recomendações de auditoria será a Auditoria Interna do IFPE, órgão responsável adicionar valor e melhorar as operações da entidade para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança.

2.6.6 Implementação de procedimentos de responsabilização

A instância competente, no âmbito do Instituto, será a Comissão Permanente de Correição e, como instância julgadora, o/a reitor/a do IFPE. Por meio das Portarias IFPE/GR n° 0345/2018 (anexo) e IFPE/GR n° 1.385/2018 (anexo), ficaram estabelecidos, respectivamente, a composição da referida comissão e o fluxograma de processos disciplinares.

3. UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.203/2017, que estabelece a obrigatoriedade da instituição de programas de integridade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como na Portaria nº 1.089/2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que determina os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade pelos órgãos e entidades, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, através da Portaria IFPE/GR nº 0615 de 10 de maio de 2018 (anexo), designa o Gabinete da Reitoria do IFPE como responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade do Instituto.

Dessa forma, a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) do IFPE é o Gabinete da Reitoria, tendo como coordenadora a chefe de gabinete, Rosana Maria Teles Gomes, e as seguintes competências:

- a) coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- b) coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- c) atuar na orientação e treinamento dos servidores do IFPE com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- d) promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IFPE.

De acordo com o art. 3º da Portaria IFPE/GR nº 0615 (anexo), são atribuições do Gabinete da Reitoria, no exercício de sua competência no âmbito da Unidade de Gestão da Integridade:

- a) submeter à aprovação do/a reitor/a do IFPE a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- b) levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- c) apoiar iniciativas relacionadas ao levantamento de riscos para a integridade e a proposição de plano de tratamento;
- d) coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no IFPE;
- e) planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no IFPE;
- f) identificar eventuais riscos à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- g) monitorar o Programa de Integridade do IFPE e propor ações para seu aperfeiçoamento;
- h) propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o IFPE.

Caberá ao/à reitor/a do IFPE prover o apoio técnico e administrativo para o pleno funcionamento da Unidade de Gestão da Integridade e recomendar aos/às agentes públicos, gestores/as, dirigentes e unidades organizacionais do Instituto que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Gabinete da Reitoria relativamente ao que estabelece a portaria.

Com o intuito de construir o Plano de Integridade, bem como fortalecer e executar o Programa de Integridade no Instituto, foi instituído o Comitê da Gestão de Integridade do IFPE, cujos membros foram nomeados pela Portaria IFPE/GR nº 0682 (anexo) e representam as seguintes Unidades Administrativas: Gabinete da Reitoria, Comissão de Ética e de Conflito de Interesses, e-SIC, Nepotismo, Ouvidoria, Auditoria Interna, Comissão Permanente de Correição e Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin).

Afora as mencionadas instâncias, ficam estabelecidas como Unidades de Apoio à Gestão de Integridade:

- a) a Pró-Reitoria de administração (Proad), por ser o setor responsável pelo planejamento, execução e controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, também atuando no acompanhamento da gestão e suprimento de bens e serviços. Como essa unidade trata de compras e licitações, e observando-se as disposições inerentes ao desenvolvimento da Gestão da Integridade no IFPE, a Proad apoia o desenvolvimento de atividades relacionadas à elaboração de estratégias de divulgação do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Instituto;
- b) a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE), órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec), que tem como competências: planejar, orientar, dirigir, organizar, acompanhar, implementar e avaliar todas as atividades de gestão de pessoas e dos processos de trabalho, bem como executar toda a política de pessoal do Instituto Federal de Pernambuco e assessorar os/as diretores/as-gerais dos *campi*. Essa unidade apoia a Gestão de Integridade na organização e realização de capacitações/treinamentos dos/as servidores/as do IFPE quanto aos temas relacionados à integridade, em conjunto com a Auditoria Interna, elaborando ações de gerenciamento do clima e da cultura organizacional de modo a promover os valores institucionais, bem como a temática de integridade no órgão. Além disso, sempre que demandada pela Unidade de Integridade, a DGPE orienta os servidores para o atendimento às diligências e determinações das instâncias fiscalizadoras e aos normativos relativos à integridade, propondo a elaboração de normas complementares e procedimentos concernentes à gestão de pessoas, com vistas à aplicação e ao cumprimento da legislação;
- c) a Assessoria de Comunicação (Ascom), sempre que solicitada, atua no apoio às demandas da Unidade de Gestão da Integridade, coordenando a divulgação das informações sobre as questões relativas a esse tema.

4. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

O IFPE compreende como risco à integridade um evento ou circunstância concernente a fraudes, corrupção e irregularidades e/ou desvios normativos, éticos e de conduta que tem potencial para comprometer, no todo ou em parte, valores, princípios e padrões definidos nos documentos norteadores da entidade para a consecução dos objetivos e resultados desejados.

O gerenciamento de riscos à integridade observa as diretrizes e orientações dispostas na Política de Gestão de Riscos do IFPE, instituída por meio da Resolução Consup nº 57 de 30 de novembro de 2018 (anexo).

Segundo a referida Política, a coordenação dos esforços para identificar os riscos da entidade, contemplando também os relacionados à integridade, é de competência do gestor de Riscos do IFPE, agente formalmente designado e responsável pelas atividades de gestão de riscos, com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e resposta ao risco. O gestor de Riscos atuará em conjunto com o Núcleo de Gestão de Riscos, instância responsável por propor o Plano de Gestão de Riscos, o qual especificará a metodologia para identificar, analisar, avaliar e priorizar os riscos. Assim, os riscos de integridade deverão ser considerados na aplicação da metodologia a ser adotada. Adicionalmente, cabe ao Comitê de Governança, Riscos e Controles aprovar o Plano de Gestão de Riscos.

Cabe ressaltar que, a contar da publicação da resolução que aprova a Política de Gestão de Riscos do IFPE, foi definido um prazo de 6 (seis) meses para a instalação do Comitê de Governança, Riscos e Controles e do Núcleo de Gestão de Riscos. No mesmo sentido, após a instalação formal do referido comitê, ficou definido o prazo de 12 (doze) meses para a aprovação do Plano de Gestão de Riscos do IFPE.

Considerando o exposto, identifica-se que a ausência do atendimento aos prazos apresentados na Política se caracteriza como risco, de origem externa, à integridade institucional, uma vez que, sem a aprovação do Plano de Gestão de Riscos, não existirá uma metodologia para a definição, avaliação, mensuração, tratamento e monitoramento dos eventos que afetam negativamente os objetivos do IFPE, caracterizando-se como desvio normativo que compromete, no todo ou em parte, os padrões definidos nos documentos norteadores da entidade.

O quadro a seguir destaca as principais medidas aprovadas que compõem os Planos de Tratamento de Riscos à Integridade do IFPE, um risco de origem externa à UGI.

**Quadro 2: Principais medidas de tratamento de riscos à integridade do IFPE
(Risco de Origem Externa)**

Risco - Nível Estratégico	Riscos - Nível Operacional	Medida de Tra- tamento	Respon- sável	Prazo	Situação
Não aprovação do Plano de Gestão de Riscos e respectiva metodologia.	Ausência de nomeação do gestor de Riscos do IFPE	Designar, por meio de Portaria, o gestor de Riscos do IFPE	Reitor/a do IFPE	05/2019	Em andamento
	Ausência de instalação do Comitê de	Instalar, por meio de Portaria,	Reitor/a do IFPE	05/2019	Em andamento

	Governança, Riscos e Controles e do Núcleo de Gestão de Riscos	o Comitê de Governança, Riscos e Controles e o Núcleo de Gestão de Riscos do IFPE			
		Acompanhar o prazo disposto na Política de Gestão de Riscos do IFPE	Unidade de Gestão da Integridade	12/2018; 01/2019; 04/2019	Em andamento
	Não submeter ao Comitê de Governança, Riscos e Controles a proposta do Plano de Gestão de Riscos e sua respectiva metodologia	Realizar um cronograma de ações visando à entrega da proposta do Plano de Gestão de Riscos ao Comitê de Governança, Riscos e Controles 30 (trinta) dias antes do prazo disposto na Política de Gestão de Riscos	Núcleo de Gestão de Riscos	06/2019	Em andamento
		Acompanhar o prazo disposto no cronograma estabelecido pelo Núcleo de Gestão de Riscos	Unidade de Gestão da Integridade	Bimestral	Em andamento
	Ausência de aprovação do Plano de Gestão de Riscos	Apreciar a proposta do Plano de Gestão de Riscos	Comitê de Governança, Riscos e Controles	05/2020	Em andamento

É de responsabilidade da alta gestão do IFPE a adoção de medidas visando à não materialização do risco exposto, restando à Unidade de Gestão da Integridade, nos termos do art. 3º da Portaria IFPE/GR nº 0615/2018 (anexo), implementar ações no sentido de apoiar a atuação da Unidade de Gestão de Riscos.

Após a aprovação do Plano de Gestão de Riscos, serão iniciadas as tratativas, conforme metodologia definida, para identificar os riscos relacionados ao IFPE, contemplando, também, os riscos à integridade.

De toda sorte, mesmo sem uma metodologia definida é possível verificar que a não execução das atribuições dispostas no art. 3º da Portaria IFPE/GR nº 0615/2018 (anexo) corresponde a um risco, de origem interna, à integridade institucional, uma vez que se caracteriza como desvio normativo que compromete, no todo ou em parte, os padrões definidos nos documentos norteadores da entidade.

O quadro seguinte destaca as principais medidas aprovadas que compõem os Planos de Tratamento de Riscos à Integridade do IFPE. Trata-se de um risco de origem interna à Unidade de Gestão da Integridade.

**Quadro 3: Principais medidas de tratamento de riscos à integridade do IFPE
(Risco de Origem Interna)**

Risco - Nível Estratégico	Riscos - Nível Operacional	Medida de Tratamento	Responsável	Prazo	Situação
Não execução das atribuições de competência da Unidade de Gestão da Integridade	Ausência de revisão periódica do Plano de Integridade	Criar indicadores para detectar a aderência das ações dispostas no Plano de Integridade e alertar acerca da necessidade de revisão	Unidade de Gestão da Integridade	04/2019	Em andamento
	Ausência de estrutura e autonomia das unidades relacionadas ao Programa de Integridade	Realizar um levantamento da estrutura física e de pessoal das unidades relacionadas ao Programa de Integridade	Unidade de Gestão da Integridade	04/2019	Em andamento
	Ausência de identificação de riscos à Integridade por parte da Unidade de Gestão de Riscos	Realizar o mapeamento dos processos relacionados à integridade e fazer a correlação com os objetivos institucionais.	Unidade de Gestão de Riscos do IFPE com o apoio da Unidade de Gestão da Integridade	06/2019	Em andamento
	Dificuldades na comunicação e disseminação de informações do Programa de Integridade	Realizar ação junto à Assessoria de Comunicação com vistas à criação de cartilha sobre a integridade.	Unidade de Gestão da Integridade	02/2019	Em andamento
	Ausência de realização de treinamento relacionado ao Programa de Integridade	Inserir no Plano de Capacitações do IFPE ações de treinamento sobre a integridade	Unidade de Gestão da Integridade	02/2019	Em andamento
	Não desenvolvimento de metodologias para identificar e propor medidas mitigatórias para as	Criar procedimentos operacionais, com a proposição de controles inter-	Unidade de Gestão da Integridade	06/2019	Em andamento

	eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização	nos do tipo detectivo que alertem sobre a existência de problemas ou desvios do padrão, com o objetivo de provocar a gestão para adotar ações corretivas pertinentes.			
	Não realização de reuniões de monitoramento do Plano de Integridade	Definir cronograma anual de reuniões ordinárias de monitoramento, com aprovação na primeira reunião do exercício.	Unidade de Gestão da Integridade	02/2019	Em andamento
	Limitação no alcance do Programa de Integridade com relação aos agentes internos e externos	Definir estratégia de expansão do Programa de Integridade para alcance dos agentes internos e externos	Unidade de Gestão da Integridade	06/2019	Em andamento

A gestão dos riscos à integridade, uma vez identificados, será conduzida pela Unidade de Gestão da Integridade, que se reunirá ordinariamente, a cada bimestre, para tratar, entre outros temas de sua competência, do monitoramento do Plano de Integridade, com vistas à prevenção, à mitigação e ao tratamento das vulnerabilidades. As medidas de tratamento deverão observar os documentos produzidos pelos organismos de integridade, dispostos no art. 6º da Portaria CGU 1.089/2018, bem como pelos órgãos de controle internos e externos.

O processo, monitoramento, avaliação e revisão dos riscos da entidade, inclusive os relacionados à integridade, deverá observar o modelo disposto nos incisos I, II e III do art. 25 da Política de Gestão de Riscos do IFPE (anexo), que estabelecem:

I - o Nível 1 é executado por todos os servidores, operado por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio do Instituto, e materializado pelos controles internos da gestão, que constituem a primeira linha de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos;

II - o Nível 2, executado pelo Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do IFPE, consiste na supervisão dos controles internos e é responsável por auxiliar os gestores na prestação de contas e no atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Auditoria Interna, fomentando iniciativas de boas práticas relacionadas aos controles internos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

III - o Nível 3 é desempenhado pela Auditoria Interna, com atividades independentes e objetivas de avaliação, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do IFPE e para auxiliar a Instituição a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. A Auditoria Interna, no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco, se constitui na terceira linha de defesa da Instituição, uma vez que é responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (Nível 1) e da supervisão dos controles internos (Nível 2).

5. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

As atividades da Unidade de Gestão da Integridade contemplam o monitoramento contínuo do Plano de Integridade, incluindo ações de autoavaliação e ações de avaliação periódica realizadas pelos agentes externos envolvidos no processo de integridade.

O acompanhamento da execução e aderência do Plano de Integridade será concretizado por meio da realização de reuniões técnicas bimestrais, visando analisar a relação entre o desejado e o real, desenvolvendo ações, por meio de planos, para corrigir os desvios e reconduzir o processo ao inicialmente previsto. Os resultados das reuniões devem ser devidamente registrados em ata, sendo enfatizadas as lições aprendidas, que servirão como referência para situações futuras.

As ações de monitoramento deverão se pautar, preferencialmente, por medidas de tratamento dos riscos à integridade, iniciativas de capacitação, fortalecimento das instâncias e por meio da comunicação e do reporte, sendo priorizados os processos de integridade com maiores riscos.

Quadro 4: Ações de monitoramento do Programa de Integridade do IFPE

Ações de Monitoramento	Responsável	Prazo
Avaliação sobre a execução e a aderência das ações previstas no Plano de Integridade	Unidade de Gestão da Integridade	Bimestral
Avaliação dos agentes externos envolvidos no processo de integridade	Unidade de Gestão da Integridade, através do encaminhamento, por meio digital, do formulário de avaliação	Semestral
Análise das ações que geraram distorções e registro das lições aprendidas	Unidade de Gestão da Integridade	Bimestral
Proposição de ações corretivas	Unidade de Gestão da Integridade	Bimestral
Divulgação do boletim de desempenho trimestral da execução do Plano de Integridade	Unidade de Gestão de Riscos do IFPE com o apoio Assessoria de Comunicação (Ascom)	Bimestral
Avaliação Anual do Plano de Integridade	Unidade de Gestão da Integridade	11/2019
Atualização do Plano de Integridade	Unidade de Gestão da Integridade	12/2019

6. ANEXOS

1. Estatuto do IFPE
2. Regimento do Conselho Superior do IFPE
3. Regimento Geral do IFPE
4. Portaria n° 0257/2017-GR
5. Portaria IFPE/GR n° 1.648/2018
6. Portaria IFPE/GR n° 0674/2018
7. Portaria IFPE/GR n° 1.030/2018
8. Portaria IFPE/GR n° 0852/2018
9. Portaria IFPE/GR n° 1258/2018
10. Portaria n° 05/2013-IFPE
11. Resolução n° 32/2017-CONSUP
12. Portaria IFPE/GR n° 0345/2018
13. Portaria IFPE/GR n° 1.385/2018
14. Portaria IFPE/GR n° 0682/2018
15. Portaria IFPE/GR n° 0615/2018
16. Resolução Consup n° 57/2018

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**

ESTATUTO

**RECIFE-PE
AGOSTO DE 2009**

SUMÁRIO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS	3
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
TÍTULO II DA GESTÃO	7
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	7
SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR	7
SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES	8
CAPÍTULO II DA REITORIA	9
SEÇÃO I DO GABINETE	9
SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS	10
SEÇÃO III DAS DIRETORIAS SISTÊMICAS	10
SEÇÃO IV DA AUDITORIA INTERNA	10
SEÇÃO V DA PROCURADORIA JURÍDICA	10
CAPÍTULO III DOS CAMPUS	11
TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO	11
CAPÍTULO I DO ENSINO	11
CAPÍTULO II DA EXTENSÃO	11
CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO	12
TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA	12
CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE	12
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	13
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	13
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR	13
TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	13
TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO	14
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA de PERNAMBUCO, instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Avenida Professor Luiz Freire, 500, no bairro Cidade Universitária, município de Recife, CEP 50.740-540.

§ 2º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, *multicampi* e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional, as seguintes unidades:

- a) **Reitoria**, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo.
- b) **Campus Barreiros**, sediado na Fazenda Sapé, S/N - Zona Rural - Barreiros/PE – 55.560-000
- c) **Campus Belo Jardim**, sediado na Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n - Bairro São Pedro - Belo Jardim / PE – 55.150-000
- d) **Campus Ipojuca**, sediado na PE 60, km 14 – Califórnia -Ipojuca/ PE - 55.590-000
- e) **Campus Pesqueira**, sediado na BR 232, km 214 – Prado - Pesqueira/ PE – 55.200-000
- f) **Campus Recife**, sediado na Avenida Professor Luiz Freire, 500 – Cidade Universitária - Recife/PE - 50.740-540
- g) **Campus Vitória de Santo Antão**, sediado na Propriedade Terra Preta, s/n - Zona Rural Vitória de Santo Antão -55.600-000.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado de Pernambuco, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco rege-se pelos atos normativos mencionados no *caput* do Art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior;
- IV. Atos da Reitoria

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. Eficácia nas respostas de formação profissional, construção e difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais de forma sustentável;
- IV. Inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e
- V. Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco tem as seguintes finalidades e características:

- I. Ofertar educação profissional, científica e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. Desenvolver a educação profissional, científica e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas, científicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infra-estrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. Orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V. Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. Desenvolver programas de extensão e de produção e divulgação científica e tecnológica;
- VIII. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; e
- IX. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente no desenvolvimento de produção material da existência de forma sustentável.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco tem os seguintes objetivos:

- I. Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;
- II. Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- III. Realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- V. Estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e
- VI. Ministrar em nível de educação superior:
 - a) Cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;
 - b) Cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;
 - c) Cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;
 - d) Cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento;
 - e) Cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco compreende:

- I. COLEGIADOS
 - a) Conselho Superior;
 - b) Colégio de Dirigentes;

II. REITORIA

- a) Gabinete;
- b) Pró-Reitorias:
 - i) Pró-Reitoria de Ensino;
 - ii) Pró-Reitoria de Extensão;
 - iii) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - iv) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração; e
 - v) Pró-Reitoria de Articulação e Desenvolvimento Institucional;
- c) Diretorias Sistêmicas;
- d) Auditoria Interna;
- e) Procuradoria Federal;

III. *CAMPI*, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.

§ 1. O detalhamento da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no seu Regimento Geral.

§ 2. O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, tendo a seguinte composição:

- I. O Reitor, como presidente;
- II. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, eleita por seus pares na forma do regimental;
- III. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, eleito por seus pares na forma regimental;
- IV. Representação de 2/3 (dois terços) do número de *campi*, destinada aos servidores técnicos administrativos, eleito por seus pares na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos, sendo um da área agrícola e um da área industrial, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, eleitos por seus pares na forma regimental;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, definidos na forma regimental, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;
- VIII. Representação de 2/3 (dois terços) dos Diretores Gerais de *campi*, eleito por seus pares na forma regimental;
- IX. 01 (um) representante dos servidores aposentados, eleito por seus pares

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, VI e IX serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I, VII e VIII, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

- I. Aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. Aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;
- III. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. Autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;
- IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;
- X. Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.
- XII. Apreciar a proposta pedagógica do período letivo seguinte de cada *campus*.
- XIII. Elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento Interno.
- XIV. Apreciar a proposta pedagógica de cada *campus* para o período letivo seguinte.

SEÇÃO II
Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

- I O Reitor, como presidente;
- II Os Pró-Reitores; e
- III Os Diretores-Gerais dos *Campi*.

§ 2º. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. Apreciar e recomendar sobre a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;
- IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal a ele submetido.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 12. A Reitoria é o órgão executivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, cabendo-lhe a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 13. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o *caput* levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

Art. 15. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:

- I. Exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. Demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. Posse em outro cargo inacumulável;
- IV. Falecimento;
- V. Renúncia;
- VI. Aposentadoria; ou
- VII. Término do mandato.

§ 1º. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá a Reitoria o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 16. O Instituto Federal tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete poderá dispor de órgãos de apoio imediato e de assessorias.

SEÇÃO II

Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, articulam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

- I. À Pró-Reitoria de Ensino compete fomentar políticas, planejar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento de atividades do Ensino Profissional presencial e a distância, nos níveis Técnico, de Graduação e de Pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- II. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação compete fomentar políticas, planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades do ensino de Pós-Graduação, da Pesquisa e da Inovação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- III. À Pró-Reitoria de Extensão compete fomentar políticas, planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades de extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- IV. À Pró-Reitoria de Planejamento e Administração compete coordenar e executar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, os processos de planejamento, orçamento, sistematização de informações, racionalização de custos e registro dos atos financeiros, contábeis e patrimoniais, promovendo seu desenvolvimento organizacional.
- V. À Pró-Reitoria de Articulação e Desenvolvimento Institucional compete fomentar e executar políticas de integração, articulação, comunicação, eventos (técnicos, científicos e culturais) e relações interinstitucionais e internacionais com as pró-reitorias, campi e demais atores sociais.

SEÇÃO III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As diretorias sistêmicas, dirigidas por diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades operacionais e estratégicas na sua área de atuação, no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por assessorar a gestão no que concerne ao zelo pelas boas práticas administrativas, bem como racionalizar as ações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, monitorando as ações e prestando apoio, dentro de suas especificidades e no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal é o órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, com a finalidade de assistir à Reitoria no controle da legalidade dos atos da administração e subsidiar juridicamente os atos normativos da Instituição, bem como emitir parecer opinativo em processos administrativos, entre outros.

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 24. Os *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno de cada *campus*.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008 e legislação complementar, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 25. O currículo no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 26. As ofertas educacionais do Instituto Federal estão organizadas através da Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, da Educação Profissional Técnica de nível médio e da Educação Superior de Graduação e de Pós-graduação, buscando os princípios da ética e da inclusão.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 27. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e propiciam a democratização do conhecimento, colocando à disposição da sociedade as produções do Ensino e da Pesquisa buscando o atendimento das demandas, principalmente permitindo o acesso das classes populares a toda essa produção.

Compete à Extensão estimular ações de empreendedorismo, associativismo e cooperativismo para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e a sociedade.

Art. 28. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 29. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à investigação, à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 30. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 31. A comunidade acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 32. O corpo discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º. Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§ 3º. Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de mobilidade acadêmica com outras instituições de educação, ciência e tecnologia, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo discente da Instituição os estudantes intercambistas, na forma da legislação vigente.

Art. 33. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações estudantis do Conselho Superior e demais órgãos colegiados que tenham representação discente, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi*.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

§ 1º. Os professores integrantes do corpo docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco são lotados por *campus* e vinculados a uma Diretoria Acadêmica, excetuando-se aqueles lotados na Reitoria.

§ 2º. Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de mobilidade acadêmica com outras instituições de educação, ciência e tecnologia, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo docente da Instituição os professores visitantes, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 35. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades técnicas, administrativas, educacionais, de pesquisa e de extensão, assim como operacionais e de apoio.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 37. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 38. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 39. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 40. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 41. O patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco é constituído por:

- I. Bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *Campi* que o integram;
- II. Bens e direitos que vier a adquirir;
- III. Doações ou legados que receber; e
- IV. Incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 43. Para a primeira investidura dos membros do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pelo reitor do IFPE, respeitando-se a representação, em igual número, para cada segmento e a participação de todos os *campi*.

b) Subcomissões setoriais poderão ser criadas para atender a operacionalização da eleição em cada *campus*, nos termos do exposto na alínea anterior.

c) Caberá à Comissão Eleitoral a elaboração do Regulamento Eleitoral no qual deverá constar o detalhamento de todos os procedimentos da eleição, desde a confecção do cronograma até a entrega do resultado e do relatório à Reitoria para oficialização do resultado, divulgação e nomeação dos Conselheiros eleitos.

d) A eleição para os representantes previstos nos incisos II, III, IV, V e IX do artigo 8º deste Estatuto, dar-se-á de forma direta entre os pares e serão eleitos aqueles que obtiverem maior quantidade de votos válidos, ficando asseguradas as suplências da representação aos subseqüentes mais votados em igual número dos titulares, respeitando-se que o suplente com mais votos ocupe a primeira suplência e assim por diante.

e) A representação da sociedade civil, prevista no inciso VI do artigo 8º deste Estatuto, dar-se-á através de indicação de um membro titular e um suplente, sem vínculo profissional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, pelas seguintes Entidades:

i) Entidades patronais: Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FAEPE) e Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco (FAEPE).

ii) Entidades dos trabalhadores: Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Pernambuco (CREA-PE) e Central Única dos Trabalhadores (CUT).

iii) Entidades do setor público e/ou empresas estatais: Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco (SRT-PE) e Superintendência Federal da Agricultura em Pernambuco (SFA-PE).

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do Instituto Federal.

Art. 45. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 01/2010

Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

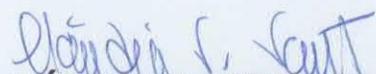
- Reunião Extraordinária em 02/02/2010;
- Reunião Extraordinária em 11/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, em anexo.

Art. 2º. - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Recife, 26 de fevereiro de 2010.


CLÁUDIA DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Superior em exercício



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 046/2012

Aprova o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- I - Processo nº 23295.007188.2011-15,
- II - 3ª Reunião Ordinária de 23/07/2012 e
- III - Determinações da Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 24 de julho de 2012.

Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO



- REGIMENTO GERAL -

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- IFPE -

Aprovado pelo Conselho Superior do **IFPE**, conforme Resolução nº 46/2012, de 24 de julho de 2012.

Recife-PE, 24 de julho de 2012.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff Linhares

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Aloizio Mercadante Oliva

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marco Antônio de Oliveira

**REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO**
Cláudia da Silva Santos

CONSELHO SUPERIOR:

Presidência
Cláudia da Silva Santos – Reitora do IFPE

Representante de Entidades Patronais
Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco : Gilane de Lima e Silva
Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco: Adriano Leite Moraes

Representante de Entidades dos Trabalhadores
Central Única dos Trabalhadores: Elna Maria de Barros Melo
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Marçal Sayão Maia

Representante do Setor Público e/ou Empresa Estatal
Ministério do Trabalho e Emprego/SRTE-PE: Vera Lúcia Amorim Jatobá
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Nahor Gueiros Malta Júnior

Representante dos discentes egressos
Adriano Severino de Santana
Eduardo Oliveira Henriques de Araújo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Representantes dos servidores docentes

Rinaldo Malaquias Lima Filho
Maria do Rosário de F. A. S. B. dos Santos
Iran José Oliveira da Silva
Paulo Henrique Marques de Queiroz
Iram Alves de Moura
Ezenildo Emanuel de Lima

Representantes dos servidores técnico-administrativos

André Menezes da Silva
George Alberto Gaudêncio de Melo
Daniel Costa Assunção
Manassés Freitas de Lira Silva
Edilson José Torres
Sérgio Roberto Assis dos Santos

Representantes dos discentes

Wellkens David da Silva Praxedes
Tiago Edvaldo Santos Silva
Gilberto Neves de Oliveira
Maria Margarida de Oliveira
Irani Maria da Silva
Gabriela Brás Cavalcante

Representante do Ministério da Educação

João Batista de Oliveira Silva – Reitor do IFPB

Representantes dos Diretores-gerais dos *Campi* do IFPE

Ênio Camilo de Lima – *Campus* Ipojuca
Jorge Nascimento de Carvalho – *Campus* Barreiros
Geraldo Vieira da Costa – *Campus* Belo Jardim
Mario Antonio Alves Monteiro – *Campus* Pesqueira
José Carlos de Sá Júnior – *Campus* Garanhuns
Marcos Antônio Maciel – *Campus* Afogados da Ingazeira

Reitora

Cláudia da Silva Santos

Pró-Reitor de Ensino

Edilene Rocha Guimarães



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Ana Patrícia Siqueira Tavares Falcão

Pró-Reitora de Extensão
Cristiane Maria Pereira Conde

Pró-Reitor de Administração
Maria José Amaral Moraes

Pró-Reitor de Integração e Desenvolvimento Institucional
Iran José Oliveira da Silva

Diretor Geral do *Campus Afogados da Ingazeira*
Marcos Antônio Maciel da Silva

Diretor Geral do Campus Barreiros
Jorge Nascimento de Carvalho

Diretor Geral do *Campus Belo Jardim*
Geraldo Vieira da Costa

Diretor Geral do *Campus Caruaru*
George Alberto Gaudêncio de Melo

Diretor Geral do *Campus Garanhuns*
José Carlos de Sá Júnior

Diretor Geral do *Campus Ipojuca*
Ênio Camilo de Lima

Diretor Geral do *Campus Pesqueira*
Mario Antonio Alves Monteiro

Diretor Geral do *Campus Recife*
Valbérico de Albuquerque Cardoso

Diretor Geral do *Campus Vitória de Santo Antão*
Sergio Paulo Correia D'Oleron



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Sumário

I TÍTULO I.....	10
II DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS.....	10
III TÍTULO II.....	10
V DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO.....	10
VI CAPÍTULO I.....	12
VIII DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	12
X SEÇÃO I.....	12
XII DO CONSELHO SUPERIOR.....	12
XIII SEÇÃO II.....	14
XV DO COLÉGIO DE DIRIGENTES.....	14
XVI SEÇÃO III.....	15
XVIII DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	15
XIX CAPÍTULO II.....	17
XXI DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO.....	17
XXII SEÇÃO I.....	17
XXIV DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO.....	17
SEÇÃO II.....	19
DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE.....	19
SEÇÃO III.....	20
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO.....	20



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

SEÇÃO IV.....	21
DA COMISSÃO DE ÉTICA.....	21
CAPÍTULO III.....	22
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	22
CAPÍTULO IV.....	40
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS.....	40
SEÇÃO I	40
DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS.....	40
SEÇÃO II.....	42
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS	42
CAPÍTULO V.....	43
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	43
CAPÍTULO VI.....	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	44
ANEXO I.....	47



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO - IFPE**

TÍTULO I

DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, técnicas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO

Art. 2º A administração do Instituto Federal de Pernambuco será exercida pela Reitoria, por seus órgãos colegiados e pela Direção Geral dos *Campi*, com apoio em uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível, conforme apresentado no Organograma Geral do Anexo I.

Art. 3º O IFPE terá a seguinte estrutura básica organizacional:

IV - Órgãos Superiores da Administração:

- a) Conselho Superior (CONSUP), de caráter deliberativo e consultivo;
- b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo;
- c) Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), de caráter consultivo e normativo.

V - Órgãos de Assessoramento:

- a) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE);
- b) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- c) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- d) Comissão de Ética.

VI - Órgão Executivo e de Administração Geral:

- a) Reitoria, composta pelo Reitor, Diretorias Sistêmicas e cinco Pró-Reitorias:
 - 1. Pró-Reitoria de Ensino – PRODEN;
 - 2. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPESQ;
 - 3. Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT;
 - 4. Pró-Reitoria de Administração – PROAD;
 - 5. Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional – PRODIN;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

VII - **Órgão de Controle Interno: Auditoria Interna.**

VIII - **Procuradoria Federal.**

IX - **Diretorias-Gerais dos *Campi*.**

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do **IFPE** e deste Regimento Geral.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 6º O Conselho Superior será composto por:

I - o(a) Reitor(a), como presidente;

II - representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos servidores docentes, eleita por seus pares na forma regimental;

III - representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada ao corpo discente, eleito por seus pares na forma regimental;

IV - representação de 2/3 (dois terços) do número de *Campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares na forma regimental;

V -

VI - 02 (dois) representantes dos egressos, sendo um da área agrícola e um da área industrial, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, eleitos por seus pares na forma regimental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

VII - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sem vínculo funcional ou estudantil com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, definidos na forma regimental;

VIII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica desse Ministério;

IX - Representação de 2/3 (dois terços) dos(as) Diretores(as) Gerais de *Campi*, eleita por seus pares na forma regimental;

X - 01(um) representante dos servidores aposentados, eleito por seus pares na forma regimental.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV e V, VI e IX serão nomeados por ato do Reitor;

§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I, VII e VIII, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;

§ 3º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o Instituto Federal de Pernambuco poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria;

§ 4º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

§ 5º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal de Pernambuco e zelar pela execução de sua política educacional;

II - aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal de Pernambuco e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008;

III - aprovar os Planos de Desenvolvimento Institucional e de Ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o Projeto Político-Pedagógico Institucional, a Organização Didática, regulamentos internos e normas disciplinares do **IFPE**;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

- VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal de Pernambuco;
- IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco, bem como o registro de diplomas;
- X - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do Instituto Federal de Pernambuco, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- XII - apreciar a proposta pedagógica do período letivo seguinte de cada *Campus* do **IFPE**;
- XIII - elaborar e aprovar o seu próprio Regulamento Interno.

SEÇÃO II

DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 8º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de assessoramento e apoio ao processo decisório da Reitoria.

Art. 9º O Colégio de Dirigentes será composto por:

- I - Reitor(a), como presidente;
- II - Pró-Reitores(as); e
- III - Diretores(as) Gerais dos *Campi*.

§ 1º O(A) Reitor(a) será representado(a), nos impedimentos legais e eventuais, pelo substituto legal, o qual, na condição de Presidente substituto, presidirá o Colégio de Dirigentes;

§ 2º Em caso de impedimento do substituto legal, o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, presidirá, na condição de Presidente *ad hoc*, o Colégio de Dirigentes;

§ 3º Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seus respectivos substitutos legais que deverão ser indicados à Secretaria do Colégio de Dirigentes;

§ 4º Em caso de vacância, o substituto legal assumirá temporariamente a representação do respectivo titular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 10. Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III - apreciar e recomendar sobre a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal de Pernambuco;
- IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do Instituto Federal de Pernambuco a ele submetido.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPE – CEPE – é um órgão consultivo e normativo em matérias acadêmicas, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do **IFPE** – CEPE – terá a seguinte estrutura e composição:

I - da Estrutura:

- a) Presidente;
- b) Secretário (a);
- c) Câmara de Ensino;
- d) Câmara de Pesquisa;
- e) Câmara de Extensão.

II - da Constituição:

a) Membros Natos:

1. Pró-Reitores(as) de Ensino, Pesquisa e Extensão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

b) Demais Membros Oriundos das Câmaras:

1. três Dirigentes Máximos de Ensino;
2. três Dirigentes Máximos de Pesquisa;
3. três Dirigentes Máximos de Extensão;
4. três Docentes por *Campus do IFPE*;
5. um Discente por *Campus do IFPE*;
6. um Representante Técnico-Administrativo por *Campus do IFPE*.

§ 1º o Presidente do Conselho e seu suplente deverão ser escolhidos, dentre os membros natos, por todos os componentes do Conselho;

§ 2º os representantes de Dirigentes Máximos de Ensino, Pesquisa e Extensão serão escolhidos pelos seus pares, em reunião ordinária;

§ 3º os membros natos terão assento permanente neste Conselho e os demais membros serão escolhidos por seus pares para um mandato de dois anos, cujos nomes serão homologados pelo(a) Reitor(a), permitida uma única recondução para mandato consecutivo. Cada titular terá um representante suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos;

§ 4º o Presidente poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do CEPE, com direito à voz e sem direito a voto;

§ 5º os membros representantes dos docentes e discentes e seus suplentes deverão ser eleitos por seus pares em cada *Campus*;

§ 6º os membros representantes dos docentes e discentes deverão comprovar participação efetiva em Projetos Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 7º os membros representantes dos Técnico-administrativos deverão atuar numa das três áreas do Conselho - Ensino, Pesquisa ou Extensão, sendo eleitos por seus pares em cada *Campus*.

Art. 13. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPE – CEPE:

I - analisar e emitir parecer sobre diretrizes gerais de Programas e Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - analisar e emitir parecer sobre a estruturação, reestruturação e extinção de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, de nível médio, de Graduação e Pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu* e de Formação Inicial e Continuada do Trabalhador – FIC- atendendo às exigências do desenvolvimento tecnológico, cultural, socioeconômico e ambiental da região;

III - analisar e emitir parecer quanto ao Programa de Concessão de Bolsas aos Estudantes, para atividades pertinentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão de interesse da Instituição;

IV - analisar e emitir parecer quanto ao Programa de Concessão de Bolsas aos Docentes, para participação em atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão de interesse da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

V - analisar e emitir parecer sobre as Normas e Regulamentações de funcionamento das Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - analisar, propor e emitir pareceres pertinentes a Normas e Regulamentos Institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão e as modificações desses instrumentos normativos;

VII - analisar e emitir parecer sobre estabelecimento de Convênios de Cooperação com entidades congêneres e empresas, relativos à melhoria do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, quando solicitado;

VIII - propor modificações no seu Regimento, para homologação pelo Conselho Superior;

IX - analisar e emitir parecer sobre o Perfil Profissional e Formas de Seleção na elaboração de editais de concurso público para a contratação de pessoal docente;

X - propor a constituição de Comissões de Assessorias permanentes ou transitórias, apresentando suas atribuições;

XI - opinar sobre matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, submetida à sua apreciação;

XII - acompanhar os encaminhamentos dos seus atos.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do CEPE serão definidos em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 14. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, prevista no § 3º do, art. 22, da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, instituída pelas Portarias n. 2519, de 15 de julho de 2005 e 2562, de 22 de julho de 2005, tem por finalidade acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito do IFPE e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 15. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, terá a seguinte estrutura e composição:

I - da Estrutura:

- a) Coordenador;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Secretário; e
- d) Suplentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

II - da Composição:

A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE, vinculada à Administração Central do IFPE, é composta por, no mínimo, três e, no máximo, vinte representantes dos servidores optantes pela carreira, respeitada a proporção mínima de um representante a cada mil ou parcela maior do que 500 servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, eleitos de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma comissão eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Superior do IFPE e pela entidade sindical que represente os servidores técnico-administrativos em educação, conforme Portaria do Ministério da Educação de n. 2519, de 15 de julho de 2005 e 2562, de 22 de julho de 2005.

Parágrafo único. Será garantida a representatividade dos campi na CIS/PCCTAE e constituir-se-á, em cada campus, uma subcomissão, na qual, dentre outros membros, haverá um representante da Comissão Geral.

Art. 16. Compete à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS/PCCTAE:

I - fiscalizar, acompanhar e supervisionar:

- a) o dimensionamento da força de trabalho e a distribuição de vagas;
- b) a avaliação de desempenho e as progressões funcionais;
- c) a realização de cursos de capacitação e/ou treinamentos e readaptações;
- d) os recursos relacionados às capacitações interpostos pelos servidores técnico-administrativos, quando a decisão couber ao dirigente do IFPE; e
- e) os assuntos concernentes aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos para admissão nos cargos técnico-administrativos;

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento e modificação da política do pessoal técnico-administrativo;

III - cumprir o estabelecido na Portaria Nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e Portaria Nº 2.562, de 22 de julho de 2005, a saber:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos técnico-administrativos em educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de pessoal do IFPE e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram; e
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Parágrafo único. A organização e funcionamento da CIS/PCCTAE serão definidos em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

Art. 17. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) constitui-se em órgão de assessoramento ao Conselho Superior, à Reitoria e aos Diretores Gerais para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 18. A CPPD é constituída por docentes, sendo 02 (dois) representantes de cada *campus*, cujos mandatos são de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Para cada membro titular corresponderá 1 (um) suplente. A titularidade caberá aos professores mais votados e a suplência ao terceiro e quarto docentes mais votados, escolhidos da mesma forma e na mesma época que os titulares da representação, conforme Decreto Nº 94.664/87, Portaria Ministerial Nº 475/87.

Parágrafo único. Será garantida a representatividade dos campi na CPPD e constituir-se-á, em cada campus, uma subcomissão, na qual, dentre outros membros, haverá um representante da Comissão Geral.

Art. 19. A Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD - terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidos pelo IFPE:

I - apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação; e
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento especialização Mestrado e Doutorado.

II - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Art. 20. A constituição da CPPD será normatizada pelo Conselho Superior do IFPE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 21. A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos.

Art. 22. A CPPD elaborará seu regimento interno que será aprovado pelo Conselho Superior do IFPE.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 23. A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) constitui-se em órgão de assessoramento e a ela caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Política de Avaliação Institucional da Educação Superior, no âmbito do IFPE, observada a legislação pertinente.

Art. 24. Para o desenvolvimento de suas atividades, a CPA disporá da seguinte estrutura organizacional e composição:

I - da Estrutura:

- a) Presidência;
- b) Secretário Administrativo;
- c) Representantes dos *campi*;
- d) Representante da Assessoria Pedagógica da Pró-reitoria de Ensino;
- e) Representante da sociedade civil; e
- f) suplentes

II - da Composição:

- a) um representante dos Técnicos Administrativos por *Campus* que oferte curso superior e seu suplente;
- b) um representante dos Docentes por *Campus* que oferte curso superior e seu suplente ;
- c) um representante dos alunos por *Campus* que oferte curso superior e seu suplente;
- d) um representante da Assessoria Pedagógica da Pró-reitoria de Ensino e seu suplente; e
- e) um representante da sociedade civil e seu suplente.

Art. 25. Compete à Comissão Permanente de Avaliação:

- I - assessorar os responsáveis pelas avaliações;
- II - acompanhar a execução da Política Institucional, observada a legislação pertinente;
- III - conduzir os processos de avaliação interna;
- IV - sistematizar os processos de avaliação interna; e
- V - prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que solicitadas, observando as dimensões indicadas pelo SINAES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Parágrafo único. A organização e funcionamento da CPA está definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do **IFPE**.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 26. A Comissão de Ética constitui-se em órgão de assessoramento com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do IFPE.

Art. 27. Para o desenvolvimento de suas atividades, a Comissão de Ética disporá da seguinte estrutura organizacional e composição:

I - da Estrutura:

- a) Presidência;
- b) Secretária-Executiva;
- c) Representantes dos servidores; e
- d) Suplentes

II - da Composição:

A Comissão de Ética será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos não coincidentes de três anos;

§ 1º A Comissão de Ética contará com uma Secretária-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições e as Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas;

§ 2º A organização e funcionamento da Comissão de Ética será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior do **IFPE**.

Art. 28. Compete à Comissão de Ética:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6029/2007; e

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 29. Os órgãos executivos da Reitoria do IFPE, distribuídos pelos níveis de sua estrutura, são os seguintes:

- I - Gabinete;
- II - Auditoria Interna;
- III - Procuradoria Federal;
- IV - Ouvidoria Geral;
- V - Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria de Ensino – PRODEN;
- b) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPESQ;
- c) Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT;
- d) Pró-Reitoria de Administração - PROAD;
- e) Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional – PRODIN.

- VI - Diretorias Sistêmicas;
- VII - Departamento de Obras e Projetos de Engenharia
- VIII - Assessorias;
- IX - Direção Geral dos *Campi*.

Parágrafo único. O(A) Reitor(a) estabelecerá as diretrizes sistêmicas que serão seguidas por todos os *Campi*, polos e pelas pró-reitorias, por meio de seus atos normativos e das resoluções e deliberações dos fóruns colegiados.

Art. 30. A Reitoria, dirigida pelo(a) Reitor(a), é o órgão executivo da administração superior que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades do Instituto Federal de Pernambuco.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 31. Compete à Reitoria:

I - a administração geral do IFPE, bem como a supervisão da execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - formular as propostas orçamentárias, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;

Planejar as estratégias de desenvolvimento da Instituição;

III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliação dos resultados;

IV - promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;

V - promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFPE.

Parágrafo único. Para a eficácia administrativa e como medida de descentralização, o(a) Reitor(a) poderá delegar atribuições executivas aos(às) Pró-Reitores(as), Diretores(as) Sistêmicos(as) da Reitoria e Diretores(as) Gerais dos *Campi*, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 32. O(A) Reitor(a) é a autoridade máxima do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e, em suas ausências e impedimentos será substituído(a) pelo seu substituto(a) legal.

Art. 33. Compete ao(à) Reitor(a):

I - planejar, administrar e representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco em todas as instâncias e esferas da sociedade;

II - admitir, demitir, aposentar, conceder pensão, redistribuir, remover, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração relacionados à vida funcional dos servidores;

III - articular com órgãos governamentais a celebração de acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas no âmbito do **IFPE**;

IV - superintender as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções Gerais dos *Campi*, de modo a assegurar, na gestão do **IFPE**, uma identidade própria, única e Multicampi;

V - convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;

VI - propor o orçamento do Instituto Federal de Pernambuco, bem como realizar as transposições orçamentárias;

VI - propor o orçamento do Instituto Federal de Pernambuco, bem como realizar as transposições orçamentárias;

VIII - expedir resoluções, portarias e atos normativos, bem como constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do **IFPE**;

IX - delegar poderes, competências e atribuições;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;

XI - exercer as atribuições que emanam da Lei, do Estatuto e do Regimento Geral;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

- XII - submeter ao Conselho Superior o Projeto Político-Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XIII - presidir os atos de colação de grau e de conclusão de cursos, podendo delegar tais atribuições ao(à) Diretor(a) Geral de *Campus* ou Pró-Reitores(as) de Ensino e de Pesquisa e Inovação;
- XIV - presidir a entrega de diplomas, títulos, condecorações e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;
- XV - empossar os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi*;
- XVI - encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto Federal de Pernambuco, para exame, ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle.

Art. 34. O Gabinete da Reitoria, dirigido por um Chefe nomeado pelo(a) Reitor(a), é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e técnico-administrativa da Reitoria.

Art. 35. Compete à Chefia de Gabinete:

- I - assistir ao(à) Reitor(a) em suas representações política, social e administrativa;
- II - organizar e encaminhar os atos administrativos e normativos da Reitoria;
- III - redigir documentos e preparar a correspondência oficial da Reitoria;
- IV - encaminhar, revisar e controlar documentação e correspondência no âmbito do Gabinete;
- V - coordenar a organização, o registro e a distribuição de expediente da Reitoria;

- VI - receber a documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do(a) Reitor(a), ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- VII - organizar a agenda do Reitor(a);
- VIII - adotar as providências necessárias às viagens do(a) Reitor(a);
- IX - articular as reuniões convocadas pelo Reitor(a) e nelas assessorá-lo, quando solicitada;
- X - recepcionar as pessoas que procuram a Reitoria, orientando-as sobre os assuntos tratados;
- XI - coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades administrativas do Gabinete;
- XII - estabelecer horário e escala de férias dos servidores do Gabinete;
- XIII - controlar a movimentação e zelar pelos bens patrimoniais do Gabinete;
- XIV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 36. A Auditoria Interna Geral, com representação nos *Campi*, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

§ 1º A auditoria interna vincula-se ao conselho superior ou a órgão de atribuições equivalentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

§ 2º A Unidade de Auditoria Interna Geral da entidade fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição;

§ 3º A nomeação, designação, ou exoneração do Titular da Unidade de Auditoria Interna Geral será submetida, pelo(a) Magnífico(a) Reitor(a), à aprovação do Conselho Superior, e, após, à aprovação do órgão ou unidade de controle interno do Poder Executivo Federal que jurisdiciona esta entidade;

§ 4º Auditoria Interna atua de forma centralizada, com representação em locais auditáveis distantes da sua base (Reitoria), preservando a condição indissociável da sujeição à orientação normativa e supervisão técnica, assim como aos níveis de autoridades e responsabilidades da Auditoria Interna Geral Reitoria;

§ 5º A organização, diretrizes, princípios, conceitos e normas técnicas para a atuação e funcionamento da Auditoria Interna serão regulamentadas por meio do Regulamento Interno da Auditoria Interna;

§ 6º Os aspectos comportamentais e éticos na execução das atividades da auditoria interna serão definidos por meio de manual de conduta da Auditoria Interna.

Art. 37. Compete à Auditoria Interna:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da Instituição, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - assessorar os gestores da Instituição no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento da Instituição, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

IV - verificar o desempenho da gestão da Instituição, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da Instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Instituição e tomadas de contas especiais;

VII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua Instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

IX - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causarem prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da Instituição e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à Instituição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

X - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINI, a serem encaminhados e submetidos ao Conselho Superior, assim como ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle;

XI - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal.

Art. 38. A Procuradoria Federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco é órgão de execução integrante da Procuradoria-Geral Federal, vinculado à Reitoria, incumbida de prestar assessoramento e consultoria jurídica aos órgãos superiores da administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 39. Compete à Procuradoria Federal:

I - prestar assessoramento aos órgãos superiores da Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

II - orientar a elaboração de informações em Mandado de Segurança;

III - prestar os subsídios quando requeridos pela Procuradoria Regional Federal da 5ª Região;

IV - zelar pelo registro das ações, os lançamentos e acompanhamento das tarefas no Sistema Integrado de Controle de Ações da União;

V - desempenhar as demais atribuições previstas em Portaria do Procurador-Geral Federal;

VI - manter relatórios atualizados das ações e atividades de interesse do Instituto Federal de Pernambuco;

VII - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

VIII - assistir às autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros deles decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 40. A Ouvidoria-Geral é órgão de assessoramento da Reitoria responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações da comunidade interna ou externa.

Art. 41. Compete à Ouvidoria-Geral:

I - receber e encaminhar às instâncias competentes as manifestações e reivindicações das comunidades interna e externa do Instituto Federal de Pernambuco;

II - coordenar e supervisionar os trabalhos das Ouvidorias dos *Campi*;

III - informar ao solicitante o encaminhamento adotado em relação à sua solicitação.

Art. 42. A Pró-Reitoria de Ensino - PRODEN é o órgão da Reitoria, responsável pelo desenvolvimento das políticas de ensino do IFPE, assim como de programas que contribuam para a qualidade dessas políticas, sempre em articulação com a pesquisa e a extensão. A ela cabe planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do Ensino Técnico e de Graduação, conforme diretrizes emanadas pelo Ministério de Educação, Ciência e Tecnologia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 43. Compete à Pró-Reitoria de Ensino – PRODEN:

- I - planejar, supervisionar, coordenar e executar políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino em todos os níveis e modalidades no Instituto Federal de Pernambuco;
- II - analisar e regulamentar, em nível institucional, o ensino nos cursos de Educação Profissional e de Graduação com proposição e reformulação de normas e procedimentos;
- III - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Educação Profissional e Graduação;
- IV - coordenar a abertura e a adequação dos cursos ao Projeto Político-Pedagógico Institucional e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- V - propor a abertura e desativação de cursos, bem como a modificação do número de vagas ofertadas, em articulação com os *Campi*;
- VI - promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados ao ensino;
- VII - mediar as ações de orientação e acompanhamento relativas ao ensino de Educação Profissional e de Graduação, advindas dos órgãos governamentais;
- VIII - coordenar e acompanhar, junto aos *Campi*, os processos de avaliação dos cursos técnicos de nível médio e de Graduação;
- IX - analisar e emitir parecer técnico em proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino em Educação Profissional e de Graduação, no âmbito acadêmico das atividades pedagógicas;
- X - coordenar, conjuntamente com os *Campi*, a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão aos cursos de Educação Profissional e de Graduação;
- XI - participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores no âmbito da Pró-Reitoria;
- XII - administrar os recursos financeiros e o patrimônio da Pró-Reitoria;
- XIII - acompanhar os processos judiciais relacionados aos cursos de Educação Profissional e de Graduação;
- XIV - coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão de docentes no Instituto Federal de Pernambuco;
- XV - propor normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos e dos Conselhos de Ensino/Departamentais;
- XVI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 44. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPESQ é o órgão responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, bem como promover ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

Art. 45. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPESQ poderá criar comitês e coordenações de assessoramento para auxiliá-la em suas ações.

- I - Comitês: Comitês Científico, Comitê de Ética em Pesquisa e Comitê Editorial da Revista CIENTEC, dentre outros que estão diretamente vinculados ao (a) Pro-Reitor (a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

II - Coordenações de Assessoramento: São coordenações compostas por representantes dos pesquisadores/docentes que atuam em Projetos e Programas desenvolvidos pela Propesq, sob a indicação do (a) Pro-Reitor (a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 46. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPESQ:

I - divulgar e propor as políticas e diretrizes relativas a atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco;

II - incentivar, propor, elaborar Programas e/ou Projetos desenvolvidos que visem o incentivo à Pesquisa, à Pós-Graduação e à Inovação;

III - atuar no planejamento estratégico e operacional do Instituto Federal, com vistas à definição das prioridades na área de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos *Campi*;

IV - acompanhar o andamento de propostas submetidas a Editais de Pesquisa, de Pós-Graduação e à Inovação;

V - garantir uma política de equidade entre os *Campi*, quanto à avaliação e desenvolvimento dos projetos de Pesquisa, da Pós-Graduação e de Inovação;

VI - promover e supervisionar a divulgação, junto às comunidades interna e externa, dos resultados obtidos pelas pesquisas;

VII - atuar como interlocutor junto aos órgãos governamentais relacionados à Pesquisa, à Pós-Graduação e à Inovação;

VIII - viabilizar e promover ações de orientações para os discentes, docentes e técnico-administrativos do **IFPE** no processo de buscas e consultas a bancos e bases de dados nacionais e internacionais;

IX - viabilizar, promover e divulgar a produção do conhecimento científico por meio da Revista Institucional CIENTEC, bem como em outros periódicos de circulação nacional e internacional;

X - viabilizar ações que promovam a criação, organização e estruturação dos grupos e linhas de pesquisas;

XI - viabilizar e promover ações de cadastramento de projetos de pesquisa na Propesq;

XII - propor políticas e diretrizes relativas ao ensino de Pós-Graduação;

XIII - fomentar e acompanhar a implementação de planos para concessão de bolsas aos servidores do **IFPE**;

XIV - propor convênios com entidades que desenvolvem atividades de ensino e Pós-Graduação por meio de MINTER e DINTER;

XV - manter relações de intercâmbio com as instituições do governo federal responsáveis pelas políticas de fomento à Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e ao desenvolvimento nas áreas de recursos humanos, ciência e tecnologia;

XVI - orientar e opinar na organização das atividades acadêmicas de Pós-Graduação;

XVII - possibilitar a discussão, em nível institucional, acerca da legislação, da reformulação de normas e dos procedimentos no ensino de Pós-Graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- XVIII - zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos de Pós-Graduação;
- deliberar e orientar quanto à adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;
- XIX - propor a abertura e desativação de cursos de Pós-Graduação;
- XX - supervisionar os processos de avaliação dos cursos de Pós-Graduação;
- XXI - propor o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;
- XXII - fomentar e coordenar a discussão acerca das normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação;
- XXIII - promover e disseminar a cultura de inovação na área de Propriedade Intelectual;
- XXIV - promover a gestão da Propriedade Intelectual gerada no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco;
- XXV - viabilizar ações de orientação do pessoal na elaboração de documentos e processo de depósito de patente, do registro de *software* e de outras formas de propriedade intelectual;
- XXVI - viabilizar ações de orientação do pessoal na elaboração de contratos de licenciamento;
- XXVII - viabilizar ações de divulgação da base de dados relacionada à propriedade intelectual produzida no **IFPE**;
- XXVIII - prospectar oportunidades para transferência de tecnologias com a comunidade empresarial;
- XXIX - fomentar a consolidação dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) em todos os *Campi*;
- XXX - elaborar e analisar os relatórios institucionais referentes às diversas atividades que envolvem aspectos da propriedade intelectual institucional;
- XXXI - solicitar e deliberar providências necessárias à formalização e à promulgação das decisões ou deliberações dos Comitês vinculados a essa Pró-Reitoria;
- XXXII - solicitar a participação de consultores e especialistas para assessoramento às decisões do Comitê Científico de Pesquisa;
- XXXIII - incentivar políticas e providências para a criação e formalização do Comitê de Ética em Pesquisa;
- XXXIV - acompanhar o cumprimento das exigências éticas decorrentes dos princípios e valores que XXXV - orientam o Instituto Federal de Pernambuco, as normas e os procedimentos estabelecidos em Resoluções específicas;
- XXXVI - solicitar o encaminhamento, quando for o caso, dos projetos e os protocolos de pesquisa analisados à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa;
- XXXVII - deliberar a criação, por meio de portaria, de Coordenações de Assessoramento que serão compostas por representantes dos pesquisadores que atuam em Projetos e Programas desenvolvidos pela PROPESQ e em parceria com órgãos de fomento, em função não remunerada e devendo essa atividade ser computada para Esforço Acadêmico do professor;
- XXXVIII - nomear coordenadores de assessoramento nos projetos desenvolvidos pela PROPESQ em parceria com CNPQ/FACEPE e outros órgãos de fomento;
- XXXIX - nomear os Presidentes dos Comitês Científicos, de Ética em Pesquisa e Editorial da Revista CIENTEC;
- XL - deliberar providências relativas à substituição de membros do Comitê Científico de Pesquisa, nos casos previstos no seu Regulamento;
- XLI - instaurar sindicância em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, em pesquisas desenvolvidas no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco;
- XLII - representar o Instituto Federal nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

XLIII - zelar pela integração das ações de pesquisa às necessidades acadêmicas;

XLIV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 47. A Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT é o órgão da Reitoria, responsável por planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades de extensão em consonância com as diretrizes das políticas do MEC/SETEC.

Art. 48. Compete à Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT:

I - coordenar os programas de fomento, intercâmbio e divulgação das atividades de extensão;

II - articular, participar da construção contínua e zelar pela política de Extensão do Instituto Federal de Pernambuco;

III - coordenar ações, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino - PRODEN, para efetivação das atividades de estágios, cursos de extensão e prospecção de perfis profissionais;

IV - orientar as atividades de prospecção de oportunidades de estágio e/ou emprego e a operacionalização administrativa destas ações;

V - definir a política de acompanhamento do itinerário profissional e acadêmico do egresso;

VI - apoiar a interação das áreas acadêmicas da instituição com o mundo do trabalho por meio de visitas técnicas e gerenciais;

VII - supervisionar consultorias, assessorias e a prestação de apoio tecnológico;

VIII - supervisionar as atividades de pesquisa e/ou desenvolvimento em projetos cooperados com instituições públicas e/ou privadas;

IX - estimular e apoiar as iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual;

X - supervisionar intercâmbios e cooperações nacionais e internacionais;

XI - desenvolver projetos sociais objetivando a inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;

XII - promover a realização de ações de cunho social, científico, esportivo, artístico e cultural, voltadas à comunidade externa e/ou interna;

XIII - desenvolver a política de cooperação nacional e internacional da Instituição;

XIV - definir diretrizes para implementação, nos *Campi*, da política de cooperação nacional e internacional da Instituição;

XV - normatizar os processos inerentes às atividades decorrentes do estabelecimento de cooperação interinstitucional;

XVI - centralizar e distribuir informações sobre assuntos internacionais referentes à Instituição;

XVII - promover, em conjunto com os diversos setores do Instituto Federal de Pernambuco, ações de parceria, convênios e intercâmbios com instituições de ensino, governos e órgãos não governamentais, nacionais e internacionais;

XVIII - divulgar informações sobre convênios, intercâmbios, cursos, estágios, bolsas de estudos e programas de instituições governamentais e não governamentais estrangeiras;

XIX - viabilizar condições para aprofundar as relações internacionais da Instituição;

XX - proporcionar apoio ao intercâmbio internacional no âmbito da Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- XXI. estabelecer vínculo com unidades de assessoria internacional de outras instituições de ensino e pesquisa;
- XXII - desenvolver ações, em parceria com órgãos governamentais e iniciativa privada, que fortaleçam o processo de internacionalização da Instituição;
- XXIII - assessorar a consolidação do Departamento de Relações Interinstitucionais em todos os *Campi* do Instituto Federal de Pernambuco;
- XXIV - assegurar a participação da Instituição em atividades de extensão social, conforme as áreas temáticas, definidas pelo Plano Nacional de Extensão;
- XXV - estabelecer as diretrizes para implementação da política de desenvolvimento de atividades de extensão na Instituição;
- XXVI - planejar, apoiar, supervisionar e avaliar as atividades de extensão no âmbito da Instituição;
- XXVII - estabelecer programas junto à comunidade externa que visem à melhoria da qualidade de vida e o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- XXVIII - coordenar a formulação de uma política institucional inclusiva;
- XXIX - prospectar mecanismos de fomento, doações e outros fundos para viabilizar a execução das atividades de extensão;
- XXX - apoiar a elaboração e submissão de projetos em editais de órgãos de fomento para o desenvolvimento de ações de extensão universitária;
- XXXI - representar a Instituição em eventos de extensão social e comunitária;
- XXXII - prospectar e coordenar projetos de interesse institucional;
- XXXIII - desenvolver mecanismos de controle para a gestão dos projetos cooperados;
- XXXIV - caracterizar áreas, perfis e competências na Instituição com potencial para desenvolvimento de projetos cooperados;
- XXXV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 49. A Pró-Reitoria de Administração - PROAD é o órgão da Reitoria responsável pelo planejamento, execução e controle da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição.

Art. 50. Compete à Pró-Reitoria de Administração - PROAD:

- I - elaborar, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária do Instituto Federal de Pernambuco em função dos planos, projetos e programas governamentais;
- II - coordenar e orientar as atividades de orçamento e gerir as atividades de administração financeira e contábil;
- III - acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo Instituto Federal de Pernambuco;
- IV - planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas aos Serviços Gerais, bem como a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- V - planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de materiais e patrimônio;
- VI - coordenar as atividades de elaboração e acompanhamento de projetos de financiamentos junto aos órgãos de fomento;
- VII - acompanhar a execução física e financeira dos projetos aprovados, bem como dos cronogramas de desembolso e planilhas de custos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

- VIII - analisar a elaboração e a apresentação, junto aos órgãos de fomento, dos processos de prestação de contas dos projetos executados;
- IX - levantar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados ao planejamento e administração no âmbito institucional;
- X - analisar os processos licitatórios quanto aos aspectos administrativos encaminhados pelos *Campi*;
- XI - coordenar a elaboração dos manuais de procedimentos das atividades da Pró-Reitoria de Administração;
- XII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 51. A Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional é o órgão da Reitoria que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e as políticas de desenvolvimento e a articulação entre as Pró-reitorias e os *Campi* com vistas a fortalecer a identidade institucional e contribuir para a descentralização, desenvolvimento e melhoria da gestão pedagógica e administrativa do **IFPE**.

Art. 52. Compete à Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional:

- I - promover a articulação entre a Reitoria e os *Campi*;
- II - promover a articulação entre os *Campi*;
- III - planejar e implementar políticas que busquem o desenvolvimento institucional;
- IV - viabilizar a padronização de ações e procedimentos acadêmicos, científicos e administrativos dos *Campi*;
- V - viabilizar a padronização de regulamentações e normatizações institucionais entre os *Campi*;
- VI - colaborar no planejamento estratégico do Instituto Federal de Pernambuco, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *Campi* e da Instituição;
- VII - estabelecer estratégias de desdobramento do PDI, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos *Campi* e da Instituição;
- VIII - atuar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os *Campi*, quanto aos planos de investimentos do Instituto;
- IX - propor alternativas organizacionais, visando o constante aperfeiçoamento da gestão do Instituto;
- X - propor medidas que aumentem a eficácia dos programas e projetos do **IFPE**;
- XI - promover a articulação e o compartilhamento de experiências entre os gestores do Instituto Federal de Pernambuco;
- XII - promover e disseminar as melhores práticas de gestão dos *Campi*;
- XIII - supervisionar as atividades de desenvolvimento dos planos de ação anuais e de apresentação das estatísticas da Instituição;
- XIV - supervisionar a elaboração do Relatório de Gestão Anual do **IFPE**, juntamente com a Coordenação de Controle de Informações Institucionais, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e Direções Gerais dos *Campi*;
- XV - representar o Instituto Federal de Pernambuco nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- XVI - coordenar os processos de sistematização de dados, informações e de procedimentos institucionais, disponibilizando-os na forma de conhecimento estratégico;
- XVII - zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos do Institucionais;
- XVIII - monitorar variáveis estratégicas, de modo a acompanhar a evolução dos cenários construídos para apoiar necessárias revisões na missão, objetivos e diretrizes estratégicas estabelecidas para o **IFPE**;
- XIX - propor políticas e projetos estratégicos de atuação, visando o desenvolvimento institucional;
- XX - elaborar as propostas de política de atuação do **IFPE**;
- XXI - subsidiar, com estudos e informações, a formulação de políticas internas;
- XXII - assessorar as Pró-reitorias por meio de informações, análises, pesquisas e estudos de indicadores;
- XXIII - identificar e priorizar as demandas de desenvolvimento institucional de forma a coordenar a implementação de projetos e processos dessa natureza no Instituto;
- XXIV - promover, coordenar e apoiar ações de desenvolvimento institucional para a integração dos *Campi*, visando a melhoria das práticas de gestão no Instituto;
- XXV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 53. As Diretorias Sistêmicas assessorarão diretamente à Reitoria e darão suporte nas áreas de Educação a Distância, Assistência ao Estudante, Recursos Humanos e Tecnologia da Informação.

Art. 54. As Diretorias Sistêmicas serão compostas por:

- I - Diretoria de Gestão de Pessoas;
- II - Diretoria de Assistência ao Estudante;
- III - Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias;
- IV - Diretoria de Educação à Distância.

Art. 55. A Diretoria de Gestão de Pessoas é uma Diretoria Sistêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, subordinada diretamente ao(à) Reitor(a) e também um órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, que tem como competências: planejar, orientar, dirigir, organizar, acompanhar, implementar e avaliar todas as atividades de gestão de pessoas e dos processos de trabalho, bem como executar toda a política de pessoal do Instituto Federal de Pernambuco e assessorar os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi* na área de pessoal.

Art. 56. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

- I - definir políticas e diretrizes de Gestão de Pessoas do **IFPE**;
- II - planejar, orientar, dirigir, organizar e implementar todas as atividades de gestão de pessoas;
- III - acompanhar e avaliar todas as atividades de gestão de pessoas e dos processos de trabalho;
- IV - normatizar processos e procedimentos relativos à área de pessoal;
- V - fazer cumprir as orientações emanadas pelo SIPEC – SRH/MPOG;
- VI. - responder as auditorias internas e externas;
- VII - assessorar o(a) Reitor(a) e os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi* na área de pessoal;
- VIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 57. A Diretoria de Assistência ao Estudante é órgão da Reitoria responsável por promover e assistir à comunidade estudantil, planejando, propondo, supervisionando, apoiando e acompanhando os programas nas áreas sociais, cultural, técnica, científica, esportiva e política no Instituto Federal de Pernambuco.

Art. 58. Compete à Diretoria de Assistência ao Estudante:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do corpo discente;
II - propor e coordenar as ações com vistas à minimização da evasão acadêmica;
III - propor e coordenar os programas de apoio psicopedagógico ao estudante;
IV - propor e coordenar ações para redução da influência dos fatores socioeconômicos no desempenho do corpo discente;

V - apoiar os Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais instituídos nos *Campi*, por meio do Programa de Educação, Tecnologia e Profissionalização para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais;

VI - propor diretrizes e coordenar a atuação dos programas institucionais relacionados com a assistência estudantil;

VII - propor diretrizes e acompanhar os programas de apoio psicopedagógico ao estudante;

VIII - definir diretrizes para os sistemas de assistência médica, odontológica e psicopedagógica aos discentes;

IX - propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de programas e ações de assistência estudantil no âmbito do **IFPE**, com vistas à minimização da evasão acadêmica e à redução da influência dos fatores socioeconômicos no desempenho acadêmico do corpo discente;

X - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 59. A Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias é o órgão da Reitoria responsável pelas atividades relacionadas: à avaliação, ao planejamento, à supervisão, e à execução da política de aplicação de tecnologias - em particular de Tecnologias da Informação -, no Instituto Federal de Pernambuco.

Art. 60. Compete à Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias:

I - definir políticas e diretrizes para a área de Tecnologia da Informação do **IFPE**;

II - normatizar procedimentos operacionais e metodologias de desenvolvimento de sistemas informatizados;

III - avaliar a eficiência da infraestrutura de Tecnologia da Informação do **IFPE** – em seu conjunto de *Campi* - e definir ações para sua melhoria;

IV - promover a melhora da eficácia dos processos operacionais por meio do uso de tecnologias de informações, ou outras;

V - implantar e manter serviços de TI de natureza sistêmica;

VI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 61. A Diretoria de Educação a Distância é uma Diretoria Sistêmica do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, subordinada diretamente ao(a) Reitor(a) e responsável pela política de oferta de cursos na modalidade a Distância. A DEaD tem como objetivo planejar, implantar, implementar e avaliar os cursos na modalidade a distância do âmbito do **IFPE**.

Art. 62. Compete à Diretoria de Educação a Distância:

- I - propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de educação a distância;
- II - apoiar os *Campi* nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos na modalidade à distância;
- III - acompanhar aplicação financeira dos recursos liberados e realizar prestação de contas;
- IV. acompanhar e encaminhar relatórios de acompanhamento e avaliação dos cursos na modalidade à distância;
- V - elaborar planos de trabalho para os cursos visando captação de recursos;

- VI - fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando a democratização do acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas nos diversos níveis de ensino;
- VII - supervisionar e acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas de cursos na modalidade de educação a distância, acordados com órgãos governamentais e com outras instituições;
- VIII - coordenar a elaboração dos projetos pedagógicos de cursos na modalidade de Educação a Distância, tendo como referências o Catálogo de Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares Nacionais e as legislações pertinente;
- IX - elaborar junto com a Pró-Reitoria de Ensino - PRODEN as diretrizes e normas para a Educação a Distância, observada a Organização Acadêmica do **IFPE**, as legislação e normas vigentes;
- X - realizar o planejamento, a orientação e a supervisão das atividades de ensino-aprendizagem, avaliando-as para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;
- XI - acompanhar o desempenho pedagógico dos discentes, utilizando seus resultados para implementar ações de ensino;
- XII - planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades acadêmicas, curriculares e extracurriculares referentes à Educação a Distância em todos os níveis de ensino;
- XIII - promover a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo, relativa à modalidade de educação à distância, suas metodologias e uso de ferramentas de apoio ao ensino e à aprendizagem;
- XIV - estabelecer modelos didáticos e de gestão para os diversos níveis de cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância;
- XV - coordenar o estudo da viabilidade para a criação de novos cursos, expansão para novos polos de apoio presencial, bem como a ampliação de vagas dos cursos já existentes, atendendo à demanda e ao Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XVI - fomentar e supervisionar convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nos diversos níveis de ensino, bem como outros convênios propostos pelas Coordenações de cursos;
- XVII - promover seminários, encontros, jornadas, congressos que propiciem a difusão de conhecimento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

XVIII - fomentar, subsidiar e auxiliar na implantação de atividades de educação a distância no ensino presencial;

XIX - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 63. O Departamento de Obras e Projetos de Engenharia é um Departamento do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco, subordinado diretamente ao(a) Reitor(a) e responsável pela política de execução e acompanhamento de obras e projetos de engenharia no âmbito do **IFPE**.

Art. 64. Compete ao Departamento de Obras e Projetos de Engenharia:

I - planejar e supervisionar a elaboração dos planos globais de desenvolvimento físico do Instituto Federal de Pernambuco;

II - analisar, orientar e emitir parecer sobre os projetos de ampliação elaborados e terceirizados pelos *Campi* do Instituto Federal de Pernambuco;

III - coordenar e elaborar estudos preliminares e projetos técnicos de construções e reformas de edificações no Instituto Federal de Pernambuco;

IV - coordenar a aprovação dos projetos desenvolvidos junto aos órgãos competentes;

V - realizar avaliação de estruturas existentes e emitir parecer técnico;

VI - manter atualizado o registro dos projetos de construções e instalações do Instituto Federal de Pernambuco;

VII - controlar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia executados no Instituto Federal de Pernambuco;

VIII - avaliar as construções existentes e desenvolver plano para manutenção ou recuperação das mesmas;

IX - emitir parecer técnico nos processos de licitações;

X - realizar visitas técnicas solicitadas pelos *Campi* do Instituto Federal de Pernambuco; e

XI - subsidiar a Diretoria de Administração na elaboração e aberturas de editais relativos à contratação de empresas para execução de serviços e obras de engenharia.

Art. 65. As Assessorias da Reitoria compreendem:

I - Assessoria de Comunicação e Eventos;

II - Assessoria de Políticas Institucionais;

III - Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 66. A Assessoria de Comunicação e Eventos é o órgão da Reitoria, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das políticas de comunicação do Instituto Federal de Pernambuco.

Art. 67. Compete à Assessoria de Comunicação e Eventos:

I - assessorar a Reitoria e os *Campi* do **IFPE** nos assuntos relativos às políticas de comunicação social do **IFPE**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- II - desenvolver políticas de comunicação que visem ao pleno desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, de acordo com o Projeto Político Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III - desenvolver uma política editorial do **IFPE** que estabeleça a padronização visual e linguística das peças de comunicação;
- IV - gerenciar a imagem institucional na grande imprensa e entre os setores que se relacionam com a Instituição;
- V - coordenar as ações de comunicação nos *Campi* do **IFPE**;
- VII - desenvolver uma comunicação integrada e estratégica, que trabalhe para o pleno desenvolvimento da missão do **IFPE**;
- VIII - desenvolver trabalhos jornalísticos nas áreas de assessoria de imprensa, sendo eles: redação e distribuição de relises, acompanhamento de matérias, montagem e atualização de *mailing* e montagem e avaliação de clipagem;
- IX - desenvolver trabalhos jornalísticos nas áreas de redação para meios de Internet, sendo eles: atualização do conteúdo informativo do site, qualificação de dados sobre acesso às informações do site, avaliação sobre acessibilidade e qualidade de informação do site, redação e envio de *newsletter*, avaliação do *feedback* da mesma e monitoramento de mídias sociais;
- X - desenvolver trabalhos jornalísticos nas áreas de redação para comunicação interna, sendo eles: desenvolvimento de uma linha editorial para os veículos de comunicação interna, planejamento e redação de jornal institucional e avaliação do jornal institucional entre seus diversos públicos;
- XI - consolidar, através de peças de comunicação visual, as ações, projetos e eventos do **IFPE**;
- XII - desenvolver trabalhos em mídia eletrônica e registro de audiovisual;
- XIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 68. A Assessoria de Políticas Institucionais é o órgão da Reitoria, cuja finalidade é colaborar, em parceria com a PRODIN, no planejamento, organização, execução, avaliação e registro das atividades relacionadas aos processos de integração e articulação do **FPE**.

Art. 69. Compete à Assessoria de Políticas Institucionais:

- I - assistir ao(à) Reitor(a) no planejamento e elaboração de convênios, acordos e parcerias do **IFPE**, firmados com os diversos órgãos ligados ao ensino, a pesquisa e a extensão;
- II - assistir ao(à) Reitor(a) na promoção da integração entre os *Campi* do **IFPE**, visando estabelecer a necessária unidade de ações institucionais, respeitando o princípio da independência funcional;
- III - auxiliar o(a) Reitor(a) no exercício de suas atribuições;
- IV - prestar apoio e assessoramento técnico ao(à) Reitor(a) na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;
- V - analisar ações e resultados institucionais objetivando respaldar ações, em apoio ao(à) Reitor(a) e demais gestores, na execução de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;
- VI - acompanhar programas e projetos prioritários do **IFPE**;
- VII - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades de sua área de competência;
- VIII - coordenar e orientar a execução das atividades de integração e articulação entre os *Campi*, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

IX - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas, programas, projetos e atividades do Instituto;

X - orientar em apoio ao Diretores a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades dos serviços oferecidos nos *Campi*;

XI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 70. A Assessoria de Relações Internacionais: vincula-se, na estrutura organizacional, diretamente à reitoria e é responsável pelo assessoramento das pró-reitorias, diretorias e demais entes do IFPE no estabelecimento de relações interinstitucionais internacionais do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 71. Compete a Assessoria de Relações Internacionais:

I - Atuar como unidade de apoio na organização e realização de eventos internacionais e nas atividades de cooperação mútua e de relacionamento entre o IFPE e entidades de outros países, instituições estrangeiras e organizações internacionais, visando ao intercâmbio de informações e experiências;

II - Assessorar, no que couber, as Comissões e Comitês do IFPE instituídos em função de tratados firmados pelo Brasil ou de acordos de cooperação assinados entre o IFPE e outras instituições estrangeiras congêneres, ou, ainda, que envolvam questões inerentes à área de relações internacionais;

III - Desenvolver as ações necessárias à eficiente representação do IFPE em congressos, reuniões, simpósios, seminários, cursos e eventos de caráter internacional, bem como providenciar a divulgação dos resultados decorrentes desses eventos;

IV - Organizar as visitas de delegações estrangeiras ao IFPE e acompanhá-las, de forma coordenada com a Assessoria de Cerimonial e de Relações Institucionais;

V - providenciar a obtenção de passaportes, vistos, , quando em viagens oficiais e adotar outras medidas que se fizerem necessárias;

VI - Desempenhar as funções de articulação entre IFPE e o Ministério das Relações Exteriores, postos diplomáticos, organizações internacionais, instituições estrangeiras e outras entidades , no que concerne à coordenação mútua e ao intercâmbio de informações;

VII - Colaborar com comissões, grupos de trabalho ou unidades do IFPE quando da realização de estudos e/ou pesquisas, no país ou no exterior, que requeiram providências ou conhecimentos específicos inerentes à sua área de atuação;

VIII - Auxiliar na elaboração e implementação de acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo IFPE com organismos internacionais ou entidades estrangeiras, bem como acompanhar sua execução;

IX - Providenciar serviços de intérprete e a tradução de correspondências, relatórios, publicações, textos técnicos e outros documentos submetidos à unidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

- X - Planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades das unidades subordinadas, bem como provê-las de orientação e dos meios necessários ao bom desempenho;
- XI - Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados na sua área de atuação;
- XII - Sugerir aprovação de regulamentos e manuais relativos ao funcionamento das atividades e dos processos de trabalho relativos à sua área de competência;
- XIII - Sugerir a indicação de servidores para exercer as funções relativas à estrutura, ao funcionamento e aos projetos inerentes de sua área;
- XIV - Negociar as ações de sua competência necessárias ao alcance de metas de outras unidades, assim como as medidas de outras áreas essenciais para o cumprimento de metas das suas unidades subordinadas;
- XV - Assessorar a reitora, os pró-reitores e diretores em matéria de sua competência;
- XVI - Fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à sua área de atuação;
- XVII - Observar a legislação, as normas e instruções pertinentes quando da execução de suas atividades;
- XVIII - Providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em *homepage* sob responsabilidade do IFPE, das ações executadas sobre documentos ou processos que tramitem na unidade, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;
- XIX - Definir metas para a unidade em consonância com o planejamento estratégico e diretrizes de implementação da gestão pela qualidade total, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso;
- XX - Manter sistemática apropriada para assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações da Secretaria de Planejamento e Gestão, de forma a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre suas atividades, metas e indicadores de desempenho;
- XXI - Estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes à sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento de atividades da unidade;
- XXII - Desempenhar outras atividades afins que lhe forem cometidas por autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS

Art. 72. A organização administrativa de cada *Campus* compreende:

- I - Conselho Gestor do *Campus*
- II - Direção Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS

Art. 73. O Conselho Gestor do *Campus* é órgão consultivo e deliberativo por delegação do Conselho Superior, no âmbito do *Campus*, de forma a assessorar o Diretor(a) Geral com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do **IFPE**, respeitadas as legislações vigentes.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do *Campus* será presidido pelo(a) seu(sua) Diretor(a) Geral e nas suas ausências e impedimentos, a presidência desse Conselho será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 74. Os membros do Conselho Gestor do *Campus* serão:

- I - o(a) Diretor(a) Geral;
- II - 01 (um) Representante dos servidores docentes;
- III - 01 (um) Representante dos servidores técnico-administrativos;
- IV - 01 (um) Representante dos discentes;
- V - 01 (um) Representante de pais de alunos;
- VI - o Diretor da Diretoria de Administração e Planejamento ou cargo equivalente;
- VII - o Diretor da Diretoria de Ensino ou cargo equivalente;
- VIII - o Diretor da Diretoria de Pesquisa ou cargo equivalente;
- IX - o Diretor da Diretoria de Extensão ou cargo equivalente.

§ 1º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade interna e externa do *Campus*;

§ 2º Os *Campi* deverão instalar o Conselho no prazo de até seis (06) meses a partir da data de publicação deste regimento;

§ 3º Para cada membro titular do Conselho Gestor do *Campus* haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais;

§ 4º As normas para a eleição dos representantes do Conselho Gestor do *Campus*, bem como as necessárias para o seu funcionamento constarão no Regimento Interno do *Campus*, conforme orientações expedidas pelo Conselho Superior do **IFPE**;

§ 5º Exceto para os conselheiros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiver na respectiva função, o mandato dos membros do Conselho Gestor do *Campus* terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 75. Ao Conselho Gestor do *Campus* compete:

- I - a apreciação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II - a apreciação e a aprovação do Plano de Ação Anual do *Campus*, até o mês de setembro do ano anterior à sua aplicação;
- III - a apreciação da proposta de calendário letivo do *Campus*;
- IV - a apreciação da oferta anual de vagas do *Campus*;
- V - a apreciação dos dados orçamentários do *Campus* e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VI - a apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didático-pedagógicos, administrativos, financeiros e disciplinares do *Campus*;
- VII - a avaliação de necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e a destinação de vagas;
- VIII - a avaliação de necessidades de realizar seleção de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação de servidores (redistribuição, remoção, cessão) e destinação de vagas;
- IX - a apreciação das solicitações dos alunos, no que se refere às questões não previstas na Organização Acadêmica;
- X - a apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do *Campus* envolvendo servidores, alunos e comunidade externa;
- XI - a definição sobre estabelecimento de linhas de pesquisa do *Campus*, em conformidade com as políticas institucionais propostas pela PROPESQ;
- XII - a apreciação do Relatório Anual de Gestão do *Campus*;
- XIII - a apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do *Campus*, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para aprovação pelo Conselho Superior;
- XIV - a apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do *Campus*.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS

Art. 76. Os *Campi* do IFPE serão administrados por Diretores-Gerais escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e legislação complementar.

§ 1º Aos *Campi* poderão estar vinculados núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos. Os centros vocacionais tecnológicos serão supervisionados pela Diretoria-Geral do *Campus*;

§ 2º O regimento interno dos *Campi* será elaborado de forma participativa, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral do IFPE.

Art. 77. Compete ao Diretor-Geral do *Campus*:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e administração do *Campus*, em consonância com a Reitoria;
- II - autorizar processos de compras e execução de serviços e ordenar despesas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

- III - propor, acompanhar, supervisionar, executar e avaliar os planos, programas e projetos do *Campus*;
- IV - exercer a representação legal do *Campus* em todas as instâncias;
- V - presidir o Conselho Gestor do *Campus*, incluindo a posse dos seus membros, convocação e presidência das sessões com direito a voto de qualidade, além do voto comum;
- VI - deliberar *ad referendum* do Conselho Gestor do *Campus* em situações de urgência e emergência no interesse do *Campus*;
- VII - participar da elaboração e propor alterações do Plano de Desenvolvimento Institucional do *Campus*;
- VIII - controlar a expedição e recebimento da correspondência oficial do *Campus*;
- IX - autorizar a participação de servidores em eventos, observando a legislação em vigor;
- X - apresentar a Reitoria o planejamento estratégico anual do *Campus*;
- XI - definir cargos de direção e função gratificada e designar, nomear e exonerar servidores para o exercício dos mesmos, integrantes do *Campus*;
- XII - apresentar, anualmente, à Reitoria relatório consubstanciado das atividades do *Campus*, conforme modelo(s) padrão(ões) apresentado pelos órgãos normativos;
- XIII - expedir portarias, baixar atos e designar servidores para o desenvolvimento das atividades do *Campus*;
- XIV - conferir títulos e condecorações, bem como assinar diplomas juntamente com o(a) Reitor(a) do **IFPE**;
- XV - apresentar à Reitoria, anualmente, proposta orçamentária com a discriminação da receita e despesa previstas para o *Campus*;
- XVI - coordenar a política de comunicação social e informação do *Campus*, em consonância com a política de comunicação social do Instituto;
- XVII - zelar pelo cumprimento das leis e normas, das decisões legais superiores, bem como pelo bom desempenho das atividades do *Campus*;
- XVIII - apresentar o calendário das atividades acadêmicas do *Campus* aos órgãos superiores do **IFPE**;
- XIX - articular e firmar acordos, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos com entidades públicas e privadas, locais e regionais, no âmbito do *Campus*;
- XX - submeter ao(à) Reitor(a) proposta de convênios, contratos, acordos e ajustes, cuja abrangência envolva o **IFPE**;
- XXI - coordenar e zelar pelo cumprimento das ações do PDI do *Campus*;
- XXII - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe sejam atribuídas pelo(a) Reitor(a) do **IFPE**;
- XXIII - decidir, no âmbito de sua competência, os casos omissos;
- XXIV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 78. O Regimento Interno definirá a estrutura organizacional de cada *Campus*, conforme Regimento Geral do **IFPE** e regulamentações emanadas no Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 79. O processo de escolha dos Diretores-Gerais dos *Campi* será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo(a) Reitor(a), observando-se o Decreto Nº 6986/2009 e legislação vigente

CAPÍTULO V

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 80. Os atos administrativos do IFPE obedecerão à forma de:

- I - Resolução;
- II - Recomendação;
- III - Portaria;
- IV - Instrução Normativa;
- V - Edital;
- VI - Ordem de Serviço;
- VII - Orientação Normativa.

§ 1º Resolução é instrumento expedido pelo(a) Reitor(a), em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior;

§ 2º A Recomendação é instrumento expedido pelo(a) Reitor(a), em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes, por Diretor(a) Geral, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Escolar do *Campus* ou pelos órgãos colegiados consultivos;

§ 3º A Portaria é instrumento pelo qual o(a) Reitor(a) e os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa;

§ 4º A Instrução Normativa é instrumento pelo qual o(a) Reitor(a) e os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam;

§ 5º O edital é instrumento de notificação pública pelo qual o(a) Reitor(a) ou os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi* por delegação do(a) Reitor(a), em razão de suas respectivas atribuições, divulgam programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficiais, para conhecimento geral da sociedade e aos interessados;

§ 6º A ordem de serviço é um instrumento pelo qual o(a) Reitor(a), os(as) Pró-Reitores(as) e os(as) Diretores(as) Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, expedem determinações a serem executadas pelos órgãos da Reitoria, das Pró-Reitorias ou dos *Campi*;

§ 7º A orientação normativa é o instrumento pelo qual um(a) Pró-Reitor(a) ou Diretor Sistêmico, em razão de suas respectivas atribuições, orienta sobre matéria regulamentada pelos colegiados e/ou órgãos competentes.

Art. 81. Os atos administrativos do Instituto Federal de Pernambuco devem ser devidamente padronizados, caracterizados e numerados, em ordem anual crescente, e arquivados devidamente na Reitoria e nos *Campi*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. As regulamentações que detalham este Regimento Geral e os Regimento Internos dos *Campi* deverão ser elaborados, com a participação da comunidade administrativa e acadêmica, em um prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data da publicação do Regimento Geral do IFPE.

Art. 83. As normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos servidores e alunos serão definidas por meio de Resoluções e Portarias específicas expedidas pelo(a) Reitor(a) e pelos Diretores-Gerais dos *Campi*, em razão de suas respectivas atribuições, após aprovadas pelas instâncias deliberativas.

Art. 84. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFPE são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *Campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servir a outros órgãos, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 85. O IFPE, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 86. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 87. Os Fóruns são espaços democráticos, de caráter especializado e consultivo, para o debate e discussão, visando à construção de diretrizes, políticas, normas e ações na sua área de atuação.

§ 1º Os Fóruns têm natureza horizontalizada, com representação da Reitoria e dos *Campi* do IFPE;

§ 2º Cada Fórum elaborará regimento próprio, aprovado pela instância à qual estiver vinculado;

§ 3º Será instalado o fórum síntese do IFPE, a partir das construções e produções realizadas pelo fórum de discussão *Intracampi*, que funcionará como o sintetizador das elaborações do fórum de discussão *Intracampi*, condensando as participações, sugestões e ideias num documento que retrate a política, os princípios, metas e ações do IFPE em sua plenitude.

Art. 88. As consultas para o cargo de Diretor-Geral nos *Campi* em processo de implantação deverão ser realizadas após cinco anos de seu efetivo funcionamento, contados da data da publicação do ato ministerial que autorizou o início de suas atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 89. A Reitoria e os *Campi* deverão se articular por meio de suas estruturas administrativas correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Parágrafo único. Os setores correlatos da Reitoria e dos *Campi* deverão realizar encontros com periodicidade para planejamento e avaliação do desenvolvimento das atividades, formulando sugestões de procedimentos a serem formalizados pelos Dirigentes.

Art. 90. O presente Regimento Geral somente pode ser alterado por proposição do(a) Reitor(a) ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Geral devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 91. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

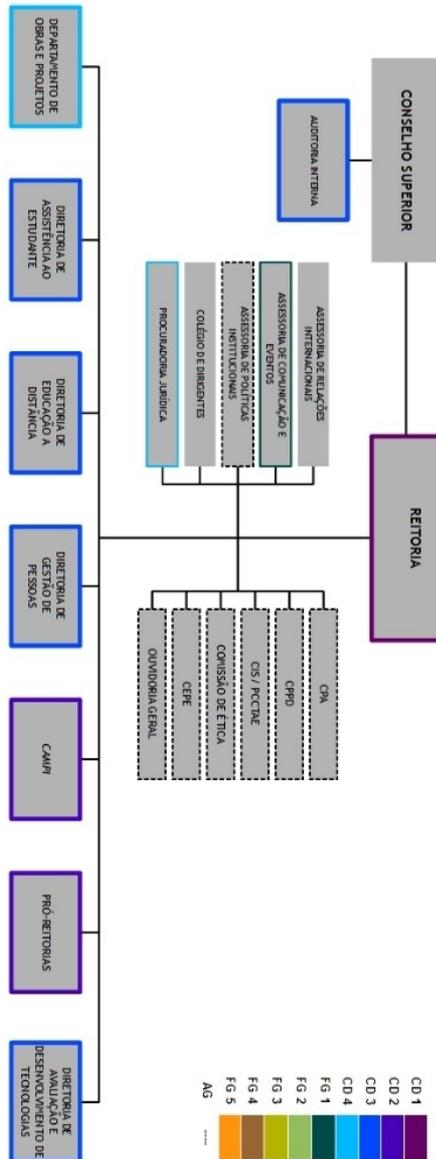
Art. 92. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO I

Anexo I – Organograma Geral





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Portaria nº 0257/2017-GR

Ementa: Designa Comissão.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no D.O.U de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no D.O.U de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão de Ética do IFPE**, conforme tabela abaixo:

SERVIDORES(AS)	SIAPE Nº	CAMPUS DE LOTAÇÃO	FUNÇÃO
ANA REGINA FERRAZ VIEIRA	1553803	RECIFE	Presidente
CLÉCIO GOMES SANTOS	1134452	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Membro Titular
FERNANDO JOSÉ IVO DA SILVA	1210517	OLINDA	Membro Titular
CARLOS HENRIQUE VALÉRIO PRAEIRO	1802344	PROEXT-REITORIA	Membro Suplente
CRISTINA MARIA SANTOS DA SILVA	2179954	JABOATÃO DOS GUARARAPES	Membro Suplente
SANDRA MARIA VALDEVINO PERAZZO	50842	PRODEN-REITORIA	Membro Suplente

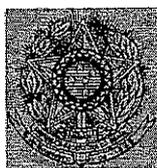
Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 23 de fevereiro de 2017.


ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO
Reitora



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA IFPE/GR Nº 1.648 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece Fluxo de Comissão.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº. 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 104/2018-GR, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Fluxo de Processos da Comissão de Ética desta Instituição Federal de Ensino, conforme documento em anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the end.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO DA PORTARIA IFPE/GR Nº 1.648 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
FLUXO DE PROCESSOS DA COMISSÃO DE ÉTICA

1. Recebimento de denúncia ou representação
 - Pessoal e verbalmente, sendo reduzida a termo
 - Postal
 - E-mail
 - Por outros meios de comunicação com a Comissão de Ética
2. Abertura de Procedimento Preliminar (PP)
 - Por denúncia
 - Por representação funcional
 - De ofício
3. Juízo de Admissibilidade
 - **Arquivamento** e ciência do denunciante
ou
 - Instauração de **Procedimento Preliminar – PP**
4. Designação de relator
5. Instrução preliminar
 - Coleta de provas documentais
 - Realização de diligências mais urgentes e necessárias
6. Relatório preliminar
7. Decisão preliminar colegiada
 - **Arquivamento** e ciência do denunciante
ou
 - Proposta de **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)**
ou
 - Conversão em **Processo de Apuração Ética (PAE)**
8. Interposição de **pedido de reconsideração** pelo denunciado – prazo **10 dias** da ciência da decisão
9. Instauração do **Processo de Apuração Ética (PAE)**
10. Instrução complementar
 - Diligências
 - Manifestação do investigado por escrito (defesa prévia) – prazo de **10 dias**
 - Produção de provas
11. Relatório
12. Decisão do colegiado



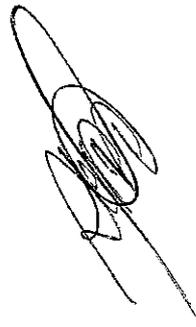
13. Ciência do investigado
14. Prazo para Alegações Finais do denunciado: 10 dias
15. Deliberação final do colegiado

16. Decisão do PAE
 - **Arquivamento**
ou
 - **Censura Ética** = culpabilidade
 - **Recomendações**, cumulativamente
ou
 - Proposta de **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)**

17. Ciência do investigado e do denunciante

18. Se agente público é detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente:
 - Encaminhamento ao RH para registro nos assentamentos funcionais por um prazo de 3 (três) anos (sem nova infração)
 - Encaminhamento de cópia da Decisão à Comissão de ética Pública - CEP
 - Publicação de Ementa da decisão – divulgação interna no Boletim de Serviços

19. Se agente público é prestador de serviços, sem vínculo direto ou formal:
 - Encaminhar cópia da decisão ao Dirigente Máximo para adoção de medidas cabíveis

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA IFPE/GR N° 0674 DE 23 DE MAIO DE 2018

Designa Ouvidores e representantes do e-Sic.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei n°. 11.892, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto de 12/04/2016, publicado no D.O.U. de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando ° 041/2018-GR, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1° Designar, a contar de 14/05/2018, a servidora **NATÁLIA TIBÉRIA VELOSO DE SANTANA**, matrícula SIAPE n° 2060488, como Ouvidora Geral da Reitoria, e o servidor **OZIAS ELIAS FERREIRA**, matrícula SIAPE n° 0275086, como Ouvidor Adjunto.

Art. 2° Designar, a contar de 01/05/2018, a servidora **JEANE EMILI DE MEDEIROS**, matrícula SIAPE n° 1956220, para responder pelo expediente de Autoridade Máxima do e-Sic, e o servidor **CARLOS AUGUSTO DOMINGOS DA SILVA SOBRINHO**, matrícula n° 2191766, para assumir a função de Gestor do referido sistema.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 1.030 DE 30 DE JULHO DE 2018

Institui Fluxo Interno.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº. 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 061/2018-GR, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o fluxo interno para verificação das situações de **Conflito de Interesses** no âmbito do IFPE, conforme documento em anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO
Reitora



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA IFPE/GR Nº 0852 DE 28 DE JUNHO DE 2018

Designa membros de comissão.

A REITORA, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 054/2018-GR, com despachos exarados,

RESOLVE:

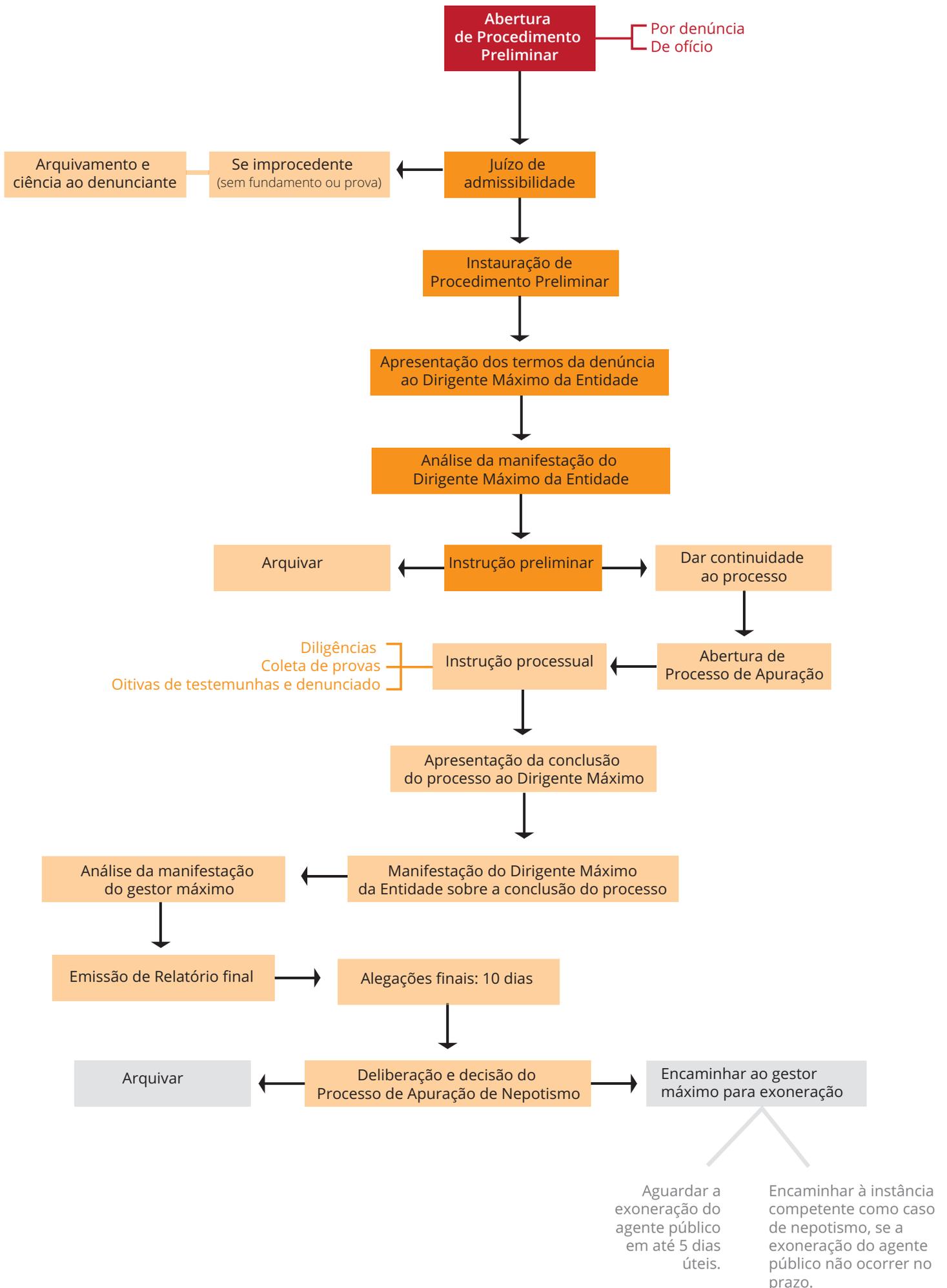
Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para constituírem comissão responsável por acompanhar o Fluxo Interno, Anexo I, para verificação das situações de Nepotismo no âmbito desta Instituição Federal de Ensino.

SIAPE	NOME	FUNÇÃO	CAMPUS
1210517	FERNANDO JOSÉ IVO DA SILVA	Presidente	Olinda
1553803	ANA REGINA FERRAZ VIEIRA	Membro	Recife
1134452	CLÉCIO GOMES DOS SANTOS	Membro	Vitória de Santo Antão

ROSANA MARIA TELES GOMES  Assinado de forma digital por ROSANA MARIA TELES GOMES
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Pessoa Física A3, ou=ARSERPRO,
ou=Autoridade Certificadora SERPRO/ACF, cn=ROSANA
MARIA TELES GOMES
Dados: 2018.06.30 11:44:58 -03'00'

ROSANA MARIA TELES GOMES

Proposta de Fluxo Nepotismo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA IFPE/GR Nº 1258 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece Fluxo.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 080/2018-GR, com despachos exarados,

RESOLVE:

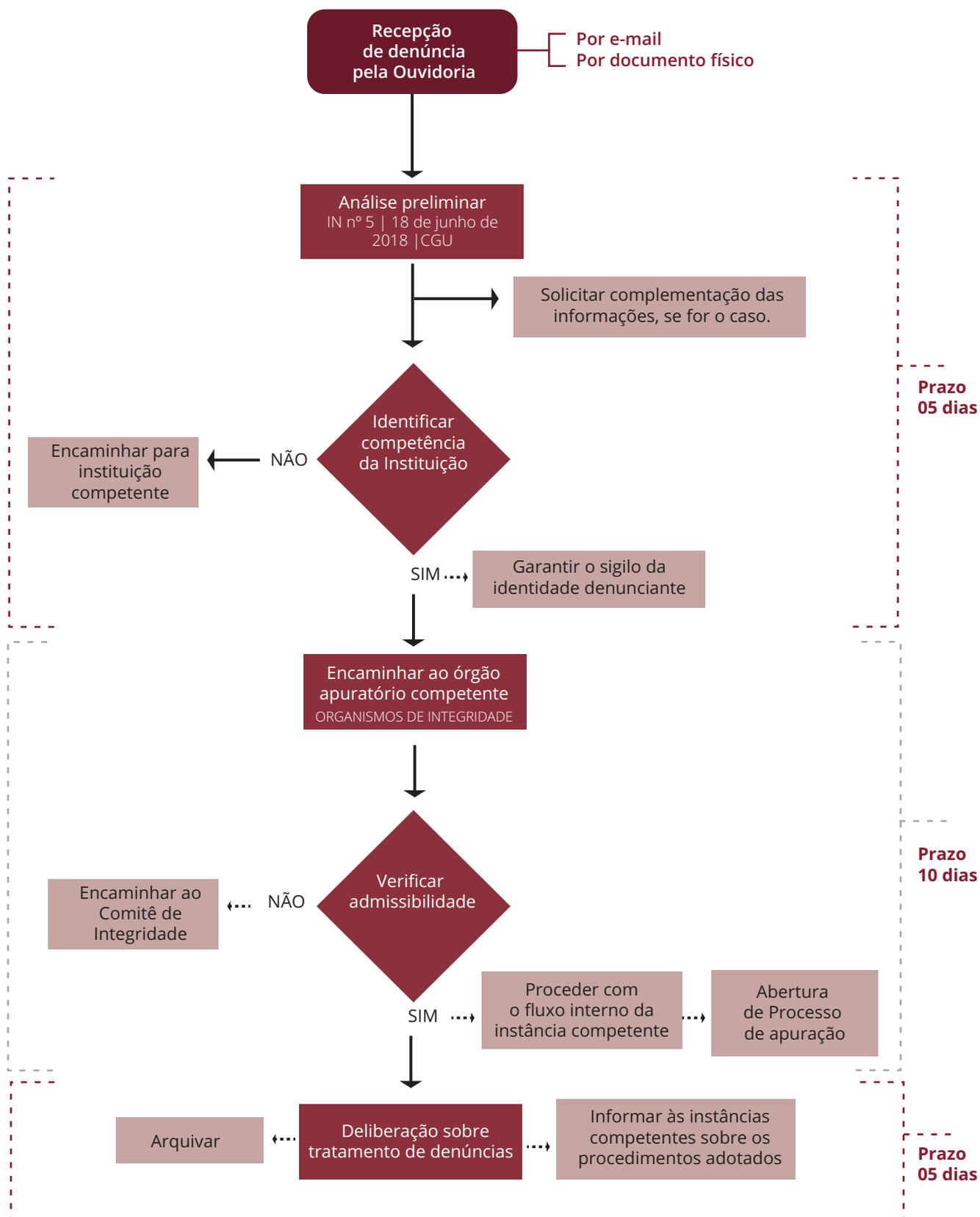
Estabelecer o Fluxo de Tratamento de Denúncias, no âmbito desta Instituição Federal de Ensino, conforme Anexo I.

ANALIA KEILA RODRIGUES
RIBEIRO:56841710444

Assinado de forma digital por ANALIA KEILA RODRIGUES
RIBEIRO:56841710444
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=ANALIA
KEILA RODRIGUES RIBEIRO:56841710444
Dados: 2018.08.30 18:23:47 -03'00'

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO
Reitora

Fluxo Interno | Tratamento de Denúncias



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 11 de outubro de 2011, publicado no DOU de 13/10/2011, seção 2, página 3, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 2 - Exonerar a servidora HEISE CRISTINE DOS SANTOS AIRES, matrícula SIAPE nº 1629373, CPF nº 869.314.154-68, ocupante do cargo de direção de Diretora de Articulação e Planejamento da Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Pernambuco, código CD-4.

Nº 3 - Nomear a servidora XÊNIA LUNA ALVES DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 0275120, CPF nº 094.076.694-91, para exercer o cargo de direção Diretora de Articulação e Planejamento da Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Pernambuco, código CD-4, dispensando-a do cargo que atualmente ocupa.

Nº 4 - Nomear o servidor ANDRÉ MENEZES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 0275145, CPF nº 333.481.624-91, para exercer o cargo de Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional Instituto Federal de Pernambuco, código CD-2, dispensando-o do cargo que atualmente o ocupa.

Nº 5 - Nomear o servidor PAULO MARCELO SANTANA BARBOSA, matrícula SIAPE nº , CPF nº 047.592.554-86, para exercer o cargo de Auditor Interno do Instituto Federal de Pernambuco, código CD-3.

Estas portarias entrarão em vigor na data de publicação.

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 2013**

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 18 - Nomear RÔNALDY SOUSA OLIVEIRA, Coordenador de Cadastro, Código FG-1, para exercer, na qualidade de Substituto Eventual, o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento, Código CD-4.

Nº 19 - Nomear ANTONIA LIMA DOS SANTOS PINHEIRO, Coordenadora de Administração e Desligamento, Código FG-1, para exercer, na qualidade de Substituto Eventual, o cargo de Chefe do Departamento de Aposentadoria e Pensão, Código CD-4.

Nº 20 - Nomear LUCIANA SOARES DA ROCHA, Chefe do Departamento de Aposentadoria e Pensão, Código CD-4, para exercer, na qualidade de Substituto Eventual, o cargo de Chefe do Departamento de Administração de Pessoas, Código CD-3.

Nº 21 - Art. 1º - Nomear MARIA GORETH ARAÚJO SOARES DE HOLANDA ROLIM, Chefe do Departamento de Administração de Pessoas, Código CD-3, para exercer, na qualidade de Substituto Eventual, o cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, Código CD-2.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 174, de 20/02/2009, Publicada no Diário Oficial da União de 25/02/2009.

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Memorando nº 008/2013/REITORIA/IFPI, de 03/01/2013, resolve:

Nº 22 - Exonerar o servidor VILSON RIBAMAR RÊGO, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D V, Nível 2, CPF nº 096.227.483-68, Matrícula SIAPE nº 0276148, do cargo de Diretor de Extensão do Campus Teresina-Central, Código CD-3, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 106, de 02/02/2009, publicada no DOU de 10/02/2009.

Nº 23 - Art. 1º - Exonerar a servidora FRANCISCA MARTA MAGALHÃES DE BRITO, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D III, Nível 3, CPF nº 099.823.613-68, Matrícula SIAPE nº 0276293, do cargo de Chefe do Departamento de Formação de Professores, Letras e Ciências da Diretoria de Ensino do Campus Teresina-Central, Código CD-4, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 915, de 06/08/2012, publicada no DOU de 07/08/2012.

Art. 2º - Nomear a referida servidora para exercer o cargo de Diretora de Extensão do referido Campus, Código CD-3.

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Memorando nº 009/2013/REITORIA/IFPI, de 03/01/2013, resolve:

Nº 24 - Art. 1º - Dispensar a servidora SOFIA COSTA, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe D V, Nível 3, CPF nº 337.279.103-72, Matrícula SIAPE nº 1016072, da função de Coordenadora da Área de Letras e Ciências Humanas da Diretoria de Ensino do Campus Teresina-Central, Código FG-2, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 1.206, de 01/10/2012, publicada no DOU de 04/10/2012.

Art. 2º - Nomear a referida servidora para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Formação de Professores, Letras e Ciências da Diretoria de Ensino do Campus Teresina-Central, Código CD-4

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Memorando nº 001/Gabinete/DG Campus Angical, de 03/01/2013, resolve:

Nº 25 - Nomear a servidora NÁDIA MENDES DOS SANTOS, CPF nº 715.637.413-34, Matrícula SIAPE nº 2520569, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal, com lotação no Campus Angical, para exercer o cargo de Diretora de Ensino do referido Campus, Código CD-3.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2013**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23425.000026.2013-95, de 2 de janeiro de 2013, resolve:

Nº 11 - EXONERAR, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2013, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente desta Instituição, do encargo de SUBSTITUTO EVENTUAL do respectivo cargo de confiança, integrante da Estrutura Administrativa do Câmpus São Gonçalo do Amarante, para a qual foi nomeada através da Portaria nº. 3006/2012-Reitoria/IFRN, de 30 de outubro de 2012, conforme especificado a seguir:

SERVIDOR		CARGO DE CONFIANÇA		
MATRÍCULA SIAPE	NOME	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CADEIA HIERÁRQUICA
1722737	Iria Caline Saraiva Cosme	CD.4	Diretor Acadêmico	Direção-Geral

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997; e CONSIDERANDO ainda, o que consta na Portaria nº 011/2013-Reitoria/IFRN, de 3 de janeiro de 2013, resolve:

Nº 12 - NOMEAR, com efeitos a partir de 3 de janeiro de 2013, o servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente deste Instituto Federal, para exercer na qualidade de SUBSTITUTO EVENTUAL, o respectivo cargo de confiança, integrante da Estrutura Administrativa do Câmpus São Gonçalo do Amarante.

SERVIDOR		CARGO DE CONFIANÇA		
MATRÍCULA SIAPE	NOME	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CADEIA HIERÁRQUICA
1621420	Marcus Vinícius Dantas de Assunção	CD.4	Diretor Acadêmico	Direção-Geral

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE****PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 2013**

O Diretor Geral do Campus Porto Alegre, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 08/2009, resolve:

Nº 1 - EXONERAR o servidor JULIO XANDRO HECK, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1342777, da função de Diretor de Ensino, Código CD-003, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Nº 2 - EXONERAR a servidora MARCIA AMARAL CORREA DE MORAES, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1768437, da função de Diretora Adjunta de Ensino, Código CD-004, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Nº 3 - NOMEAR a servidora MARCIA AMARAL CORREA DE MORAES, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1768437, para exercer a função Diretora de Ensino, Código CD-003.

Nº 4 - EXONERAR a servidora SONIA BEATRIZ SILVEIRA ALVES, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1374009, da função de Diretora de Gestão de Pessoas, Código CD-004, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Nº 5 - DISPENSAR a servidora BIANCA SMITH PILLA, Professora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1358089, da função de Coordenadora de Ensino, Código FG-002, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Nº 6 - NOMEAR a servidora BIANCA SMITH PILLA Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1358089, para exercer a função de Diretora de Gestão de Pessoas, Código CD-004.

Nº 7 - DISPENSAR a servidora CARMEM HAAB LUTTE CAVALCANTE, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1413723, da função de Coordenadora de Relações Empresariais, Código FG-002, a partir de 02 de janeiro de 2013.

Nº 8 - DESIGNAR o servidor CASSIO SILVA MOREIRA, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE 1344052, para exercer a função de Coordenador de Relações Empresariais, Código FG-002.

PAULO ROBERTO SANGOI

CAMPUS RIO GRANDE**PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL do Câmpus Rio Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº. 10/2009 de 13/02/2009, da Magnífica Reitora deste Instituto federal, retificada no Diário Oficial da União em 12/05/2009, seção 2, página 12, resolve:

Nº 216 - NOMEAR a servidora ALESSANDRA RUIZ TREVISOL, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1618641, para a Função de Diretora de Administração e Planejamento, Código CD-0003, Câmpus Rio Grande.

Nº 217 - EXONERAR o servidor WALTER FERNANDO SOUZA FERREIRA, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 2475803, da Função de Diretor de Administração e Planejamento, Código CD-0003, Câmpus Rio Grande.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Promove alterações na Resolução nº 58/2015.

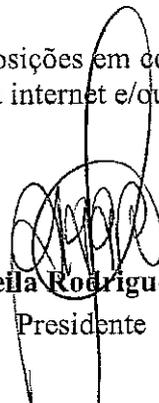
A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando:

- I - o Processo nº 23295.008746.2017-55;
- II - o Memorando nº 060/2017-AUDI/CONSUP/IFPE;
- III - a Resolução nº 58/2015;
- IV - a 4ª Reunião Ordinária de 31/07/2017;
- V - a 5ª Reunião Ordinária de 25/09/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Regulamento da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), aprovado por meio da Resolução nº 58/2015, na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.


Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP N.º 58/2015 E ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CONSUP N.º 32/2017.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, criada pela Resolução CONSUP n.º 01/2009, é o órgão técnico de controle interno, vinculado ao Conselho Superior do IFPE, nos termos do Art. 15º, § 3º, do Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000, com redação dada pelo Decreto n.º 4.304/02.

Art. 2º. A Unidade de Auditoria Interna é o órgão responsável por fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. (Art. 14 do Decreto 3.591, de 06 de setembro de 2000)

Art. 3º. A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada. Os trabalhos de auditoria interna serão executados pela Unidade de Auditoria Interna e têm como característica principal assessoramento à alta administração da entidade, buscando agregar valor à gestão. (Capítulo X, Seção I, item 1 da IN 01 SFC)

Art. 4º. A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram. Essa vinculação técnica visa proporcionar qualidade aos trabalhos e efetividade nos resultados das auditorias. (Capítulo X, Seção I, item 9 da IN 01 SFC)

Art. 5º. A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas atribuições de forma centralizada, com representação em locais auditáveis distantes da sua base (Reitoria), sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 6º. A finalidade básica da Unidade de Auditoria Interna é buscar a comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e de pessoal do IFPE, propondo ações corretivas para melhoria da gestão.



Art. 7º. Compete à Unidade de Auditoria Interna:

I - acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da Instituição, visando comprovar a conformidade de sua execução;

II - assessorar os gestores da Instituição no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

III - verificar a execução do orçamento da Instituição, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

IV - verificar o desempenho da gestão da Instituição, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais;

V - orientar subsidiariamente os dirigentes da Instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VI - examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Instituição e tomadas de contas especiais.

VII - propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua Instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;

VIII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

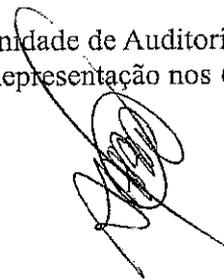
IX - comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, após dar ciência à direção da Instituição e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir a Instituição;

X - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAIN, a serem encaminhados e submetidos ao Conselho Superior, assim como ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle, nos prazos estabelecidos pela Controladoria Geral da União;

XI - testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 8º. A Unidade de Auditoria Interna, órgão central de controle, com Sede na Reitoria do IFPE e Representação nos *Campi*, é composta pela seguinte estrutura administrativa:



I – Auditoria Interna Geral (AUDI-GE)

II – Representações da Auditoria Interna Geral (AUDI-RE) (Alterado pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

III - Seção de Apoio Administrativo (AUDI-AD)

§1º. A Auditoria Interna Geral será composta por um servidor, ocupando a função de Titular da Unidade de Auditoria Interna.

§2º. As Representações da Auditoria Interna Geral tem atuação na Reitoria e nos *Campi* de sua abrangência regional e são chefiadas por servidores ocupantes do cargo de Auditor, com apoio de uma equipe técnica especializada, centralizada na Auditoria Interna geral. As Representações da Auditoria Interna Geral são: (Alterado pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

a) Representação da Auditoria Interna Geral I, com sede na Reitoria e abrangência na Reitoria e nos *Campi*: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Recife e Vitória de Santo Antão. (Inserido pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

b) Representação da Auditoria Interna Geral II, com sede no *Campus* Caruaru e abrangência nos *Campi*: Afogados da Ingazeira, Belo Jardim, Caruaru e Pesqueira. (Inserido pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

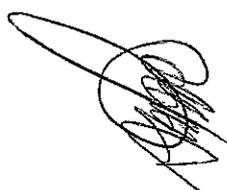
c) Representação da Auditoria Interna Geral III, com sede no *Campus* Garanhuns e abrangência nos *Campi*: Barreiros, Garanhuns e Palmares. (Inserido pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

§3º. A Seção de Apoio Administrativo será composta por servidores do quadro institucional, previamente indicados pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna Geral, e, submetidos à aprovação do(a) Dirigente Máximo do IFPE.

§4º. As Representações da Unidade de Auditoria Interna Geral estão subordinadas à Auditoria Interna Geral, cujos servidores são lotados na Reitoria e possuem efetivo exercício nos *Campi* de suas respectivas abrangências regionais, a fim de manter a independência necessária e assegurar a imparcialidade para o desenvolvimento do trabalho sistemático de avaliação de riscos, de monitoramento e acompanhamento da gestão. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

§5º. A avaliação de desempenho da equipe da Unidade de Auditoria Interna, inclusive das Representações, será efetuada por comissão composta por dois servidores da Unidade da Auditoria Interna e pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

§6º. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Titular da Unidade de Auditoria Interna será submetida, pelo dirigente máximo da entidade, à aprovação do Conselho Superior do IFPE e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União, considerando o rito estabelecido no §5º do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2001 e Portaria



CGU nº 915/2014.

§7º. As designações ou dispensas das Chefias das Representações da Auditoria Interna Geral serão submetidas, pelo Titular da Auditoria Interna Geral, à aprovação do(a) Dirigente Máximo da Instituição, que expedirá os competentes atos administrativos. (Redação dada pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

§8º. A abrangência das Representações da Auditoria Interna Geral poderá sofrer alterações em decorrência da expansão do IFPE e/ou em função da necessidade do serviço. Os novos *Campi* implantados, as remoções e os trabalhos que necessitarem da atuação de outras Representações, serão distribuídos pelo Titular da Unidade de Auditoria Interna Geral e justificados no RAINIT (Relatório Anual de Auditoria Interna) do respectivo ano de trabalho. (Inserido pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

Art. 9º. Compete à Auditoria Interna Geral, no exercício de suas atribuições planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Unidade de Auditoria Interna e, especificamente:

I - articular-se com o Tribunal de Contas da União e com os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - estabelecer as diretrizes estratégicas da Unidade de Auditoria Interna;

III - aprovar as estratégias da Unidade de Auditoria Interna para fins de elaboração dos planos estratégicos e operacionais de acompanhamento da gestão pública e da execução dos programas de governo;

IV - aprovar a realização de auditorias e de fiscalizações especiais, principalmente, as realizadas em parcerias com outros órgãos e as realizadas para atender a demandas de órgãos externos;

V - baixar atos destinados ao cumprimento da missão institucional da Unidade de Auditoria Interna;

VI - elaborar manuais, normas, programas e procedimentos de execução operacional das atividades relativas ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

VII - estabelecer metas de desempenho institucional para a realização de atividades de controle interno;

VIII - fixar critérios para a avaliação de desempenho institucional da Unidade de Auditoria Interna para a execução de atividades de controle interno;

IX - manifestar-se sobre as atividades de controle interno executadas pela Unidade de Auditoria Interna;

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, is written over the text of the final item (IX) of the list.

X - dar ciência ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União de qualquer irregularidade ou ilegalidade, apuradas nos trabalhos relativos à Unidade de Auditoria Interna;

XI - atender solicitações e requisições das demandas externas inerentes aos assuntos de sua competência, dando ciência aos integrantes da Unidade de Auditoria Interna;

XII - zelar pelo cumprimento das normas legais que regem a administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

XIII - definir o planejamento de capacitação e critérios para participação dos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;

XIV - manifestar-se sobre a participação dos servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares de interesse do Sistema de Controle Interno;

XV - propor ao Conselho Superior a nomeação, designação, exoneração e dispensa de ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas na Unidade de Auditoria Interna, assim como de substitutos eventuais;

XVI – designar auditor(es) das Representações da Auditoria Interna Geral mediante Ordem de Serviço e Memorando de Apresentação, os quais servirão de identificação a serem apresentados à autoridade competente do Órgão, do *Campus* ou da Unidade que será auditada, para a execução dos trabalhos de auditoria ordinária ou especial; (Alterado pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

XVII - delegar competências inerentes à Unidade de Auditoria Interna;

XVIII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINTE e Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINTE, remetendo ambos à Regional da Controladoria Geral da União, a que estiver jurisdicionada a Unidade de Auditoria Interna e encaminhar ao Conselho Superior do IFPE para aprovação;

XIX - emitir ordens de serviço, quanto à execução de auditorias, ordinárias ou especiais;

XX - emitir parecer a respeito do processo de contas da gestão, conforme o art. 15, §6º do Decreto n.º 3.591/2001;

XXI - promover articulação com os órgãos centrais dos sistemas de administração geral do IFPE para possibilitar o atendimento das solicitações formuladas pela equipe técnica;

XXII - emitir pronunciamentos sobre os assuntos que forem objeto de solicitação por parte do Conselho Superior do IFPE ou da Presidência;

XXIII - analisar e acompanhar os relatórios e demais trabalhos elaborados e desenvolvidos pela equipe técnica para que sejam submetidos ao Conselho Superior do IFPE;



XXIV - exercer outras atividades correlatas à Unidade de Auditoria Interna.

Parágrafo Único: Os incisos VI, VII, VIII, XIII e XVIII serão deliberados juntamente com os integrantes da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 10. Compete às Representações da Auditoria Interna Geral, através do corpo de auditores: (Alterado pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

I – auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT, executando, planejando, coordenando e administrando as atividades nele previstas;

II - auxiliar na elaboração do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAINTE;

III - planejar e acompanhar, adequadamente, os trabalhos de execução da auditoria, de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

IV - realizar auditoria, obedecendo a programas e procedimentos de controle/auditoria, previamente elaborados pela Unidade de Auditoria Interna;

V - realizar auditoria ordinária ou especial definida em ordem de serviço emitida pelo Titular da Auditoria Interna;

VI - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados, estabelecendo as técnicas apropriadas;

VII - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nos Órgãos, nos *Campi* ou nas Unidades a serem auditadas, considerando a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

VIII - avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional dos Órgãos, dos *Campi* ou das Unidades a serem auditadas;

IX - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas, dentro dos níveis autorizados, para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

X - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas, recomendando melhorias, ajustes ou aprimoramentos quando necessário;

XI – elaborar relatórios de auditorias realizadas com o propósito de fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XII - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração;

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long tail, positioned at the bottom right of the page.

XIII - avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade de gestão;

XIV - acompanhar a implementação das determinações e recomendações dos órgãos de controle;

XV - assessorar a alta Administração do IFPE no atendimento às diligências da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União; e

XVI - Subsidiar na elaboração do parecer sobre o Processo de Prestação de Contas.

Art. 11. Compete à Seção de Apoio Administrativo, através do corpo de servidores:

I - receber, registrar e controlar toda a documentação no âmbito da Unidade de Auditoria Interna;

II - expedir e receber correspondências, comunicados e expedientes;

III - distribuir e redistribuir processos através do Sistema de Protocolo Eletrônico;

IV - orientar a correspondência e dirigir ao Protocolo Geral;

V - atender usuários externos e internos;

VI - marcar entrevistas, audiências e compromissos do Titular da Auditoria Interna.

VII - organizar eventos e viagens dos membros da Unidade de Auditoria Interna;

VIII - gerenciar informações, auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões;

IX - assinar requisição de material de consumo e permanente;

X - organizar o arquivo dos documentos recebidos e expedidos pela Unidade de Auditoria Interna;

XI - encaminhar ao Auditor Interno Geral todos os assuntos referentes à Unidade de Auditoria Interna;

XII - manusear o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Governo Federal;

XIII - dar suporte, em caráter técnico operacional, às atividades da Unidade de Auditoria Interna;

XIV - instruir a distribuição e o encaminhamento de todas as solicitações e justificativas decorrentes de diligências/fiscalizações efetuadas pela Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União;

XV - implementar, atualizar e gerenciar repositório de legislação da auditoria interna, dando suporte à consecução das atividades; e



XVI - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Das Técnicas de Controle e do Instrumental de Trabalho

Art. 12. As atividades desempenhadas pela Unidade de Auditoria Interna devem guardar similitude àquelas exercidas pelos órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, contudo, por estar inserida na estrutura organizacional do IFPE e por caracterizar-se pela alta especialização, deverão incluir ações específicas e tempestivas. (Capítulo X, Seção I, item 11 da IN 01 SFC)

Art. 13. As auditagens são classificadas em:

I - Auditagens Ordinárias: são as previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

II - Auditagens Especiais: são as realizadas com o objetivo de examinar fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária e executadas mediante solicitação expressa do Auditor Interno Geral e Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Art. 14. Os serviços de auditoria serão realizados, sempre que possível, segundo a técnica de amostragem, que é justificada pela economicidade dos meios e o tempo utilizado, sendo de fundamental importância que a amostra tenha representatividade.

Art. 15. As auditagens serão realizadas sempre de acordo com a melhor técnica existente, visando evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de recursos humanos e tempo. Dentre as técnicas a serem implementadas, incluem-se indagação escrita ou oral; análise documental; conferência de cálculos; confirmação externa; exame dos registros; correlação das informações obtidas; inspeção física; observação das atividades e condições; corte das operações e outras práticas geralmente aceitas.

Art. 16. São documentos utilizados na Unidade de Auditoria Interna:

I - Solicitação de Auditoria é o documento utilizado para formalizar pedidos de documentos, informações, justificativas e outros assuntos relevantes, emitido antes ou durante o desenvolvimento dos trabalhos de campo. (Capítulo V, Seção III, item 11 da IN 01 SFC)

II - Nota de Auditoria é o documento destinado a dar ciência ao gestor/administrador da área examinada, no decorrer dos exames, das impropriedades ou irregularidades constatadas ou apuradas no desenvolvimento dos trabalhos. Tem a finalidade de obter a manifestação dos agentes sobre fatos que resultaram em prejuízo à Fazenda Nacional ou de outras situações que necessitem de esclarecimentos formais. (Capítulo V, Seção III, item 12 da IN 01 SFC)

III - Nota Técnica de Auditoria é o documento que visa demonstrar o entendimento da Unidade de Auditoria Interna a partir de ações executadas no PAINT e em auditagens



especiais, a respeito de determinado assunto, legislação ou decisão, com vistas às boas práticas administrativas e às eventuais atualizações de normativos, bem como às recomendações de medidas saneadoras e corretivas de fluxos internos.

IV - Relatório de Auditoria é o instrumento pelo qual os resultados dos trabalhos realizados são levados ao conhecimento das autoridades competentes, com as seguintes finalidades:

- a) ao Reitor, Presidente do Conselho Superior, com vistas ao conhecimento dos fatos.
- b) à Direção do Órgão, do *Campus* ou da Unidade, fornecendo dados para tomada de decisões sobre a área supervisionada;
- c) a Controladoria Geral da União, como resultado dos exames efetuados; e
- d) a outras autoridades interessadas, dependendo do tipo ou forma de auditoria realizada. (Capítulo V, Seção III, item 13 da IN 01 SFC)

V - Ordem de Serviço é o documento por meio do qual são expedidas as determinações da Auditoria Geral a serem executadas por equipe de auditoria. A ordem de serviço conterá, entre outros itens, a identificação da entidade/área a ser auditada, o assunto e a origem da demanda, os prazos, objetivos e os procedimentos da ação de controle.

VI - Memorando de Apresentação é o documento por meio do qual a Unidade de Auditoria Interna identifica o auditor ou equipe de auditoria para a execução das auditorias ordinárias ou especiais. O memorando de apresentação será dirigido à autoridade competente do Órgão, do *Campus* ou da Unidade a ser auditada.

VII - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT é a programação dos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna para um determinado exercício. (IN 07/2006 SFC art. 1º)

VIII - Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINI é o relato sobre as atividades da Unidade de Auditoria Interna, em função de ações planejadas constantes do PAINT do exercício anterior, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação da auditoria. (IN 07/2006 SFC art. 10)

IX - Registro das Constatações é o documento destinado ao registro das verificações significativas detectadas no desenvolvimento dos trabalhos, a ser elaborado de forma concisa, com base em cada relatório. Objetiva possibilitar a criação de um banco de dados relevante sobre os órgãos ou entidades, tais como:

- a) irregularidades, deficiências e impropriedades; e
- b) fatos que mereçam exames mais profundos, em outra oportunidade, por fugirem ao escopo dos trabalhos realizados. (Capítulo V, Seção III, item 14 da IN 01 SFC)

X - Papéis de Trabalho são a base física da documentação das atividades de auditoria, nos quais são registrados os dados da unidade auditada, fatos e informações obtidas, as etapas



preliminares e o trabalho efetuado pela equipe de auditoria, bem como suas conclusões sobre os exames realizados.

XI - Plano de Providências é o documento utilizado para registrar as constatações, as recomendações, os prazos para atendimento, o *status* das recomendações e os responsáveis pelas ações que objetivem atender às recomendações de auditoria.

CAPÍTULO V Dos Procedimentos Éticos

Art. 17. A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria Interna pautar-se-á pelas regras estabelecidas neste Regulamento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 18. Os servidores da Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

I - Comportamento ético - deve ter sempre presente que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros, ficando, ainda, obrigado a guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder;

II - Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;

III - Independência - manter uma atitude de independência com relação ao agente controlado, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;

IV - Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no planejamento dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;

V - Imparcialidade - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

VI - Objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;

VII - Conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e



capacidade para as tarefas que executa. Conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;

VIII - Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;

IX - Uso de informações de terceiros - valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las; e

X - Cortesia - ter habilidades no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.

Art. 19. Os servidores da Unidade Auditoria Interna não poderão ser designados, por incompatibilidade, para:

I - Substituir os titulares de órgãos, *Campus* ou Unidade sujeitos à auditoragem;

II - Integrar comissões, que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;

III - Desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;

IV - Proceder auditagem no setor:

a) em que tenha tido exercício há menos de 18 (dezoito) meses;

b) dirigido por quem tenha sido sua chefia imediata, decorrido prazo inferior a 18 (dezoito) meses;

c) cujo titular seja seu parente até 2º (segundo) grau.

Parágrafo único: Nos casos de impedimento deverão ser designados auditores para executar os trabalhos de auditagem.

Art. 20. É vedado ao servidor da Unidade de Auditoria Interna interferir em assuntos de ordem administrativa de alçada do órgão auditado, devendo reportar-se somente aos fatos cuja prova conste dos documentos verificados.

Art. 21. Todas as atividades da Unidade de Auditoria Interna terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da Unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

Art. 22. As demandas de informações emanadas pela Unidade de Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou atraso no atendimento poderá ocasionar representação ao Conselho Superior do IFPE.



Parágrafo único. A identidade funcional do corpo da Unidade de Auditoria Interna deverá ser expedida pelo Presidente do Conselho Superior, assegurando aos integrantes da Unidade de Auditoria Interna o livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco.

Art. 23. Os dirigentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE deverão proporcionar à Auditoria Interna Geral e suas Representações, meios e condições necessárias à realização das atividades da Auditoria Interna, contemplando instalações físicas adequadas, equipamentos de TI, ações de capacitação, assim como, diárias e passagens, quando couber, além de permitir o livre acesso às informações, registros, sistemas, propriedades, títulos, documentos, bens, valores, pessoal e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, bem como às dependências e instalações físicas em seu âmbito. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017)

Art. 24. Os trabalhos de auditoria serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal, bem como os procedimentos previstos pelos organismos internacionais de Auditoria, tais como a COSO, INTOSAI etc.

Art. 25. O Auditor, em assunto fora de sua especialidade, poderá, a seu juízo, requisitar servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da entidade, com a finalidade de emitir parecer sobre a matéria, no prazo estipulado, para subsidiar o relatório de Auditoria.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos integrantes da Unidade de Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.

Art. 27. Este Regulamento deverá ser revisitado na medida em que existirem edição de legislações superiores que venham a impactar a organização, o funcionamento e/ou o desenvolvimento das atividades da Unidade de Auditoria Interna Geral e suas Representações. (Alterado pela Resolução CONSUP nº 32 de 24 de outubro de 2017).

Art. 28. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned at the bottom left of the page.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA IFPE/GR Nº 0345 DE 21 DE MARÇO DE 2018

Designa membros de comissão.

A REITORA, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29/12/2008, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, em substituição à Reitora nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo nº 23294.015993.2014-75, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as), relacionados(as) abaixo, para constituírem a Comissão Permanente para tratar das questões relativas à Corregedoria Seccional do IFPE e realizar estudo de viabilidade para criação da Unidade Correcional desta Instituição Federal de Ensino.

SIAPE	NOME	FUNÇÃO
0048832	MARCIA VERÍSSIMO DA SILVA	Presidente
1022436	FRANCISCO LAUDEMIRO RAMOS COELHO MORORÓ	Membro
1867177	DAVID LIMA VILELA	Membro
1005271	EDSON BUARQUE DA COSTA JUNIOR	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA MARIA TELES GOMES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA IFPE/GR Nº 1.385 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece Fluxo de Processos Disciplinares.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº. 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 088/2018-GR, com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Fluxo de Processos Disciplinares no âmbito do IFPE, conforme documento em anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Anália', written over a circular stamp or seal.

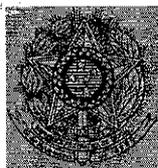
ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO
Reitora

**ANEXO DA PORTARIA IFPE/GR Nº 1.385 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018
FLUXO DE PROCESSOS DISCIPLINARES**

<p>Sistema de Correição do IFPE</p> <p><u>PRAZO: 10 DIAS</u></p>	<p>1. Receber representação ou denúncia de fato supostamente irregular:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ <i>Representação – Demanda formalizado pela Unidade Administrativa interessada</i> ○ <i>Denúncia – Demanda encaminhada pela Ouvidoria</i> <p>2. Realizar análise preliminar do fato, conforme procedimento criado pelo Sistema de Correição do IFPE</p> <p>2.1. Se improcedente: sugerir arquivamento ou solicitar informações complementares</p> <p>2.2. Se procedente: encaminhar para juízo de admissibilidade da Autoridade Instauradora (Reitora)</p>
<p>Autoridade Instauradora (Reitora)</p> <p><u>PRAZO: 5 DIAS</u></p>	<p>3. Realizar Juízo de Admissibilidade</p> <p>3.1. Se improcedente: Encaminhar para arquivamento junto ao Sistema de Correição do IFPE</p> <p>3.2. Se procedente: Encaminhar para o Sistema de Correição do IFPE para instrução processual</p>
<p>Sistema de Correição do IFPE</p> <p><u>PRAZO: 5 DIAS</u></p>	<p>4. Diligenciar sobre a instrução processual</p> <p>4.1. Indicar procedimento disciplinar adequado ao fato (Sindicância investigativa, Sindicância Punitiva, Sindicância Patrimonial, Processo Administrativo Disciplinar e Procedimento Sumário)</p> <p>4.2. Indicar membros para comissão disciplinar</p> <p>4.3. Elaborar minuta da portaria de instauração</p> <p>5. Encaminhar processo à Autoridade Instauradora para apreciação</p>
<p>Autoridade Instauradora (Reitora)</p> <p><u>PRAZO: 5 DIAS</u></p>	<p>6. Apreciar minuta da portaria</p> <p>6.1. Se improcedente: Devolver ao Sistema de Correição do IFPE para ajustes e correções</p> <p>6.2. Se procedente: Autorizar e assinar a portaria de instauração</p> <p>7. Encaminhar processo à CPUB/DGPE para publicar portaria de instauração</p>
<p>CPUB/DGPE</p> <p><u>PRAZO: 5 DIAS</u></p>	<p>8. Publicar portaria de instauração</p> <p>8.1. Juntar ao processo a portaria de instauração, indicando a data da publicação no sítio institucional do IFPE</p> <p>9. Encaminhar processo para o Sistema de Correição do IFPE</p>
<p>Sistema de Correição do IFPE</p> <p><u>PRAZO: 3 DIAS</u></p>	<p>10. Registrar o processo disciplinar no sistema CGU-PAD</p> <p>11. Encaminhar processo disciplinar ao(à) presidente da comissão disciplinar para instauração dos trabalhos</p>

<p>COMISSÕES DISCIPLINARES</p> <p><u>PRAZOS: Prazos legais da Lei nº 8.112/90.</u></p> <p>1. Sindicância: 30 + 30 = Total de 60 dias; 2. PAD: 60 + 60 = Total de 120 dias; 3. Rito Sumário: 30 + 15 = 45 dias.</p>	<p>12. Proceder à instrução processual (atos inaugurais, atos de instrução e atos de encerramento)</p> <p>12.1. Comunicar ao Sistema de Correição do IFPE, 10 dias antes do encerramento da vigência da portaria, a necessidade de prorrogação dos prazos para conclusão dos trabalhos, conforme regras estabelecidas na Lei 8.112/90, caso seja preciso</p>
<p>Sistema de Correição do IFPE</p> <p><u>PRAZO: 3 DIAS</u></p>	<p>13. Elaborar minuta da portaria de prorrogação de prazos</p> <p>14. Encaminhar minuta da portaria de prorrogação de prazos à Autoridade Instauradora para apreciação</p>
<p>Autoridade Instauradora (Reitora)</p> <p><u>PRAZO: 3 DIAS</u></p>	<p>15. Apreciar minuta da portaria de prorrogação de prazos</p> <p>15.1. Se improcedente: Devolver ao Sistema de Correição do IFPE para ajustes e correções</p> <p>15.2. Se procedente: Autorizar e assinar a portaria de prorrogação</p> <p>16. Encaminhar portaria assinada à CPUB/DGPE para publicação</p>
<p>CPUB/DGPE</p> <p><u>PRAZO: 3 DIAS</u></p>	<p>17. Publicar portaria de prorrogação de prazos</p> <p>17.1. Encaminhar para o Sistema de Correição a portaria de prorrogação, indicando a data da publicação no sítio institucional do IFPE</p>
<p>Sistema de Correição do IFPE</p> <p><u>PRAZO: 3 DIAS</u></p>	<p>18. Encaminhar portaria de prorrogação de prazos ao(à) presidente da comissão disciplinar para conclusão dos trabalhos</p>
<p>COMISSÕES DISCIPLINARES</p> <p><u>PRAZOS: Prazos legais da Lei nº 8.112/90.</u></p>	<p>19. Dar continuidade aos trabalhos</p> <p>20. Elaborar Relatório Final</p> <p>21. Encaminhar para o Sistema de Correição do IFPE o processo finalizado para posterior apreciação da Autoridade Instauradora</p>

<p>1. Sindicância: 30 + 30 = Total de 60 dias; 2. PAD: 60 + 60 = Total de 120 dias; 3. Rito Sumário: 30 + 15 = 45 dias.</p>	
<p>Sistema de Correição do IFPE</p> <p><u>PRAZO: 3 DIAS</u></p>	<p>22. Atualizar o processo disciplinar no sistema CGU-PAD 23. Encaminhar processo à Procuradoria Jurídica do IFPE, após anuência do Gabinete da Reitora, para análise da legalidade</p>
<p>Procuradoria Jurídica do IFPE</p> <p><u>PRAZO: 10 DIAS</u></p>	<p>24. Elaborar parecer jurídico sobre a legalidade do processo disciplinar 25. Encaminhar processo para julgamento da Autoridade Instauradora</p>
<p>Autoridade Instauradora (Reitora)</p> <p><u>PRAZO: 7 DIAS</u></p>	<p>26. Julgamento das formalidades e do mérito 27. Encaminhar processo ao Sistema de Correição do IFPE para adotar as providências cabíveis</p>
<p>Sistema de Correição do IFPE</p> <p><u>PRAZO: 5 DIAS</u></p>	<p>28. Adotar as providências exaradas pela Autoridade Instauradora 29. Digitalizar o processo disciplinar 30. Atualizar o processo disciplinar no sistema CGU-PAD 31. Arquivar processo disciplinar</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

PORTARIA IFPE/GR Nº 0682 DE 23 DE MAIO DE 2018

Designa membros de comissão.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, em conformidade com a Lei nº 11.892, publicada no DOU de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/04/2016, publicado no DOU de 13/04/2016, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Memorando nº 044/2018-GR com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo elencados, para constituírem o **Comitê de Gestão da Integridade** desta Instituição Federal de Ensino.

SIAPE Nº	NOME	MEMBRO	FUNÇÃO
1749249	ROSANA MARIA TELES GOMES	TITULAR	UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE
2274589	DANIELE BAZANTE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	SUPLENTE	UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE
1553803	ANA REGINA FERRAZ VIEIRA	TITULAR	COMISSÃO DE ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES
2191766	CARLOS AUGUSTO DOMINGOS DA SILVA SOBRINHO	TITULAR	e-SIC
1210517	FERNANDO JOSÉ IVO DA SILVA	TITULAR	NEPOTISMO
1804127	PAULO MARCELO SANTANA BARBOSA	TITULAR	AUDITORIA INTERNA
0048832	MÁRCIA VERÍSSIMO DA SILVA	TITULAR	CORREGEDORIA
1867177	DAVID LIMA VILELA	SUPLENTE	CORREGEDORIA
0275120	XÊNIA LUNA ALVES DE SOUZA	TITULAR	PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL


ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

PORTARIA IFPE/GR N° 0615 DE 10 DE MAIO DE 2018

Designa o Gabinete da Reitoria como responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeada pelo Decreto de 12 de abril de 2016 — publicado no D.O.U. de 13 de abril de 2016, seção 2, página 1 —, em conformidade com a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008 — publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2008, seção 1, páginas 1 a 3 —, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a Portaria CGU n° 1.089, de 25 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o Gabinete da Reitoria para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), e Rosana Maria Teles Gomes como responsável pela coordenação desse trabalho.

Art. 2° Compete ao Gabinete da Reitoria, nesse âmbito:

I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II – coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – atuar na orientação e treinamento dos servidores do IFPE com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do IFPE.

Art. 3° São atribuições do Gabinete da Reitoria, no exercício de sua competência nesse âmbito:

I – submeter à aprovação da autoridade máxima do IFPE a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II – levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III – apoiar iniciativas relacionadas ao levantamento de riscos para a integridade e a proposição de plano de tratamento;

IV – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no IFPE;

V – planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no IFPE;

VI – identificar eventuais riscos à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII – monitorar o Programa de Integridade do IFPE e propor ações para seu aperfeiçoamento;

VIII – propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o IFPE.

Art. 4º Caberá à autoridade máxima do IFPE prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Gabinete da Reitoria relativamente ao que estabelece esta Portaria.

Art. 5º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do IFPE que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Gabinete da Reitoria relativamente ao que estabelece esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o Processo nº 23294.012190.2018-92;
- II - o Memorando nº 003/2018 – Comissão Portaria IFPE/GR nº 0686-2018/REITORIA/IFPE;
- III - a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 –MP/CGU;
- IV - a 4ª Reunião Ordinária de 26/11/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo Único.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 57/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)

CAPÍTULO I DA NATUREZA DA POLÍTICA

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos do IFPE se constitui na declaração das intenções e nas diretrizes gerais relacionadas à gestão de riscos e aos controles internos aplicáveis aos princípios, valores, objetivos, ações e metas que se relacionem com os processos finalísticos e de apoio da Instituição.

Art. 2º Esta Política se aplica a todos os *campi* e à Reitoria do IFPE.

Art. 3º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as unidades (*campi*, Educação a Distância e Reitoria) da Instituição, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFPE.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos e seus eventuais instrumentos complementares deverão orientar a consecução do planejamento estratégico, de programas, de projetos e de processos de trabalho das atividades finalísticas e de apoio no âmbito das unidades organizacionais do IFPE.

Art. 5º Para fins deste documento, considera-se:

I - risco: evento ou circunstância que tem potencial para comprometer, no todo ou em parte, a consecução dos objetivos ou dos resultados desejados;

II - risco inerente: risco ao qual a instituição está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

III - risco residual: risco ao qual a instituição está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

IV - risco operacional: evento que pode comprometer as atividades da instituição. Normalmente, está associado a falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

V - risco de imagem: evento que pode comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da instituição para cumprir sua missão institucional;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, located in the bottom left corner of the page.

VI - risco legal: evento derivado de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da instituição;

VII - risco financeiro-orçamentário: evento que pode comprometer a capacidade da instituição de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades ou evento que pode comprometer a própria execução orçamentária;

VIII - apetite a risco: nível de risco que a instituição está disposta a aceitar para o alcance dos objetivos institucionais;

IX - identificação de risco: processo de busca, identificação e descrição dos riscos, envolvendo a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais relevantes para o alcance dos objetivos institucionais;

X - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, visando fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição;

XI - gestor de risco: agente formalmente designado e responsável pelas atividades de gestão de riscos, com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e resposta ao risco, o que inclui coordenar esforços para identificar e estimar riscos e propor melhorias necessárias, além de monitorar e coordenar as ações de resposta ao risco;

XII - mensuração de risco: processo que visa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e impacto de sua ocorrência;

XIII - resposta a riscos: qualquer ação adotada para lidar com riscos, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem a ele;
- d) mitigar o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

XIV - fraude: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Esses atos não implicam o uso de ameaça, de violência ou de força física;

XV - governança: combinação de processos e estruturas implantados pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da instituição com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XVI - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XVII - monitoramento de riscos: o processo de monitoramento de riscos deverá abranger todos os aspectos do processo da gestão de riscos, com a finalidade de:

- a) garantir que os controles sejam eficazes e eficientes;
- b) obter informações adicionais para melhorar o processo de avaliação de riscos;



c) analisar as mudanças, tendências, sucessos e/ou fracassos dos eventos, de forma a aprender com eles;

d) detectar mudanças nos ambientes internos e externos que possam requerer revisão dos tratamentos dos riscos e suas prioridades;

e) identificar riscos emergentes.

XVIII - controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada e destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos serão alcançados;

XIX - Plano de Gestão de Riscos: documento que explana a metodologia de gestão de riscos do IFPE, nos níveis estratégico, tático e operacional, e o procedimento para avaliação e mensuração de riscos, definição de respostas aos riscos e controles, que deverão ser utilizados para alcançar a estratégia definida pelo Instituto;

XX - Relatório de Gestão de Riscos: relatório gerencial e periódico, elaborado pelo Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis), que tem a finalidade de avaliar e monitorar a implementação do Plano de Gestão de Riscos no âmbito do IFPE, conforme modelo definido no Plano de Gestão de Riscos;

XXI - método de priorização de processos: classificação de processos baseada em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 6º A gestão de riscos no IFPE observará os seguintes princípios:

I - alinhamento estratégico aos documentos institucionais de gestão, subordinado ao interesse público;

II - abrangência a todos os processos de governança e gestão do IFPE;

III - uniformidade de conceitos e parâmetros;

IV - transparência dos resultados;

V - publicidade do Plano de Gestão de Riscos.

Art. 7º São objetivos da gestão de riscos do IFPE:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do IFPE, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a Instituição;

II - dar suporte à missão, à visão, à continuidade e à sustentabilidade institucionais para a realização dos objetivos estratégicos, maximizando a probabilidade de alcançá-los;

III - agregar valor ao Instituto por meio da melhoria contínua dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;



IV - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacionais por meio da execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho, conforme enuncia o art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 8º São diretrizes da gestão de riscos:

I - ser dinâmica;

II - ser formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - medir o desempenho da gestão de riscos continuamente, por meio de instrumentos formais estabelecidos pela Instituição;

IV - proporcionar formação continuada aos agentes públicos da Instituição, promovendo a qualificação desses servidores quanto à identificação, análise e solução dos riscos que envolvem os processos e procedimentos institucionais;

V - desenvolver e implementar atividades de controle de gestão considerando a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificar vulnerabilidades que impactem nos objetivos institucionais;

VI - observar os riscos internos e externos à Instituição;

VII - utilizar procedimentos de controle interno da gestão proporcionais aos riscos e baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor à Instituição.

Art. 9º O planejamento do IFPE deverá ser elaborado e executado considerando os riscos associados aos objetivos e às metas estabelecidas, com indicadores, levantamento e análise de riscos, de maneira a subsidiar as decisões da gestão no sentido de viabilizar a realização das metas.

Parágrafo único. Caberá ao gestor de risco avaliar a oportunidade e a conveniência da mensuração, registro e resposta ao risco associado a cada tipo de planejamento.

Art. 10. As políticas, ações, sistemas e procedimentos do IFPE deverão ser construídos e executados considerando os riscos associados, por meio de análise de riscos, de maneira a mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da amplitude

Art. 11. Todos os agentes públicos em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, em todos os níveis e unidades, são responsáveis pela gestão dos riscos inerentes ao exercício de suas atribuições, assim como pelo monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controle implementadas nos



processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou de que tiverem conhecimento, devendo exercer as atividades de sua competência em estrita consonância com os princípios e objetivos dispostos no Capítulo II desta Política.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o agente público deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

Art. 12. Compete aos dirigentes máximos dos *campi* e da Reitoria implementar a gestão de riscos em seus respectivos âmbitos de atuação, observadas as disposições contidas nesta Política, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, na Instrução Normativa nº 04/2014 da SLTI/MPOG, na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MPDG e em outros atos normativos vigentes.

Art. 13. Os ocupantes da estrutura organizacional do IFPE, em qualquer nível (estratégico, tático ou operacional), deverão implementar o processo de gerenciamento de riscos nos processos organizacionais das respectivas unidades sob sua supervisão, observadas as disposições desta Política de Gestão de Riscos.

Art. 14. O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do IFPE é responsável por supervisionar a implementação da gestão de riscos no âmbito do Instituto e assessorar permanentemente os dirigentes em questões relativas à Gestão de Governança, Riscos e Controles, sendo apoiado pelo titular da unidade de Auditoria Interna do IFPE, nos termos do § 1º, art. 23, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

Seção II

Da composição e do funcionamento do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC)

Art. 15. O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) terá a seguinte composição:

I - reitor(a);

II - pró-reitores(as);

III – diretores(as) e assessores(as) sistêmicos(as) cujas atribuições se encontrem previstas no Regimento Geral do IFPE;

IV – diretores(as)-gerais dos *campi*.

Parágrafo único. A presidência do Comitê será exercida pelo(a) reitor(a), e, na sua ausência ou impedimento, por seu(a) substituto(a) legal.

Art. 16. O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, nesse caso, a reunião ser requerida pela presidência.

Art. 17. As convocações ocorrerão com simultâneo encaminhamento da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 18. Colaboradores externos ao Comitê poderão ser convidados para participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema que constará em ata.

Art. 19. Compete ao presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC):

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V - estabelecer grupos de trabalho, quando necessário;
- VI - instituir atos necessários à organização interna.

Art. 20. Compete aos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC):

- I - participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso entre os membros;
- II - exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III - relatar as matérias que lhes tenham sido encaminhadas pelo presidente, mediante parecer a ser submetido à aprovação do Comitê;
- IV - participar dos grupos de trabalho designados pelo presidente;
- V - guardar sigilo das informações;
- VI - propor temas para serem tratados pelo Comitê;
- VII - formular propostas de alterações da Política de Gestão de Riscos e receber as sugestões de alterações provenientes dos vários segmentos do IFPE.

Seção III

Das competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGCR)

Art. 21. É de competência e responsabilidade do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC):

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento na Administração Pública;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar o Plano de Gestão de Riscos e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;



VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na Instituição;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de alçada em nível de unidade, política pública ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas, macroprocessos e processos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Seção IV

Da competência do gestor de risco e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis)

Art. 22. É de competência e responsabilidade do gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos;

II - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, as diretrizes, as metodologias e os mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos;

III - coordenar esforços para identificar e estimar riscos;

IV - gerenciar os riscos de seus processos de trabalho;

V - propor melhorias necessárias para as respostas aos riscos;

VI - implementar e gerenciar as ações e avaliar os resultados;

VII - monitorar continuamente os riscos, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o Plano de Gestão de Riscos aprovado e com esta Política;

VIII - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de riscos ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e ao Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

IX - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição;

X - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos da gestão;

XI - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de integridade, riscos e controles da gestão;

XII - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelo Comitê;

XIII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIV - coordenar ações de resposta ao risco;

XV - comunicar ao Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade.



Parágrafo único. Os Gestores de Riscos, no âmbito da estrutura organizacional do IFPE, são os Titulares das Unidades Administrativas, ocupantes de Cargos de Direção (CD's) e de Funções Gratificadas (FG's), das funções Comissionadas de Coordenações de Curso (FCC's) e de membros de quaisquer Comissões, Grupos de Trabalho ou instâncias congêneres que tenham sob sua alçada o mapeamento e a definição das respostas aos riscos dos diversos processos, atividades e tarefas do Instituto Federal de Pernambuco.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis):

I - propor o Plano de Gestão de Riscos, o qual especificará a metodologia que deverá ser utilizada para a consecução dos objetivos estratégicos do IFPE, e suas atualizações;

II - definir os requisitos necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos em conjunto com a Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IV - dar suporte à identificação, à análise e à avaliação dos processos organizacionais selecionados para implementação da gestão de riscos;

V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais, e encaminhá-los ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGCR), bem como no Relatório de Gestão de Riscos, que terá a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos do IFPE;

VI - oferecer formação continuada em gestão de riscos aos servidores do IFPE;

VII - elaborar o Plano de Comunicação de Gestão de Riscos em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Reitoria;

VIII - medir o desempenho da gestão de riscos, objetivando sua melhoria contínua;

IX - construir e propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGCR) os indicadores de desempenho para a gestão de riscos alinhados com os indicadores de desempenho do IFPE;

X - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;

XI - assessorar o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGCR) no exercício das suas competências.

Parágrafo único. O Gabinete da Reitoria absorverá as responsabilidades do NGRis até que seja criada a Controladoria do IFPE e designados servidores e estrutura própria para tal.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 24. A operacionalização da gestão de riscos deverá ser feita de forma transparente e participativa por todas as unidades organizacionais do IFPE, respeitando a integração com todos os principais processos organizacionais.



§ 1º A gestão de riscos deve ser permanente e com a participação dos atores envolvidos com os processos que terão os riscos mapeados.

§ 2º A gestão de riscos é uma atividade interligada à gestão dos processos da organização e faz parte das responsabilidades da administração superior da Instituição.

Art. 25. O IFPE deverá implementar, manter, monitorar, avaliar e revisar o processo de gestão de riscos, garantindo, assim, a compatibilidade com sua missão, visão e processos institucionais, observando o modelo de três níveis de atuação:

I - o Nível 1 é executado por todos os servidores, operado por todos os agentes públicos responsáveis pela condução de atividades e tarefas, no âmbito dos macroprocessos finalísticos e de apoio do Instituto, e materializado pelos controles internos da gestão, que constituem a primeira linha de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos;

II - o Nível 2, executado pelo Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) do IFPE, consiste na supervisão dos controles internos e é responsável por auxiliar os gestores na prestação de contas e no atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Auditoria Interna, fomentando iniciativas de boas práticas relacionadas aos controles internos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

III - o Nível 3 é desempenhado pela Auditoria Interna, com atividades independentes e objetivas de avaliação, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do IFPE e para auxiliar a Instituição a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. A Auditoria Interna, no âmbito do Instituto Federal de Pernambuco, se constitui na terceira linha de defesa da Instituição, uma vez que é responsável por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (Nível 1) e da supervisão dos controles internos (Nível 2).

Art. 26. A operacionalização da Política de Gestão de Riscos deverá ser descrita pelo Plano de Gestão de Riscos, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I- entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II- identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para o alcance de objetivos associados aos processos organizacionais;

III- análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV- avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V- priorização de riscos: etapa em que são definidos, em função da probabilidade e dos impactos, quais riscos terão suas respostas priorizadas.

Art. 27. As atividades de gestão de riscos e os controles internos, bem como os instrumentos deles resultantes, devem observar:

I - a integração ao PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), ao PPPI (Projeto Político-Pedagógico Institucional), ao PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação), ao PA (Plano de Ação) e aos processos e políticas da Instituição;

II - a sistematicidade e o dinamismo da atuação da gestão de riscos, bem como a formalização dessa atuação através de metodologia utilizada no Plano, nos manuais, nas normas e nos procedimentos;

III – a viabilização, pelo Plano de Gestão de Riscos e pelas ferramentas implementadas, do gerenciamento e da manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC);

IV - o estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

V- a utilização de procedimentos para a melhoria contínua dos processos organizacionais;

VI – a continuidade do monitoramento e do tratamento dos riscos, além da periodicidade da identificação e da avaliação dos riscos;

VII – a medição do desempenho da gestão de riscos, por meio de indicadores previamente estabelecidos pelo gestor de risco em conjunto com o titular do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis);

VIII - a busca do desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos;

IX - a aferição da efetividade da gestão de riscos por instrumentos de controle, elaborados pelo NGRis;

X - a definição, no Plano de Gestão de Riscos, da metodologia para apoiar a gestão de riscos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser aprovado em até 12 (doze) meses após a instalação formal do NGRis e do CGRC.

Art. 29. As iniciativas relacionadas à gestão de riscos existentes no IFPE anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser gradualmente alinhadas à Política de Gestão de Riscos e ao Plano de Gestão de Riscos.

Art. 30. Na implementação do gerenciamento de riscos, devem ser priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos definidos no PDI.

Art. 31. O Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), o Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis) e os gestores de riscos deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Parágrafo único. O CGRC e o NGRis deverão ser instalados formalmente num intervalo máximo de 06(seis) meses a contar da publicação da Resolução que institui a Política de Gestão de Riscos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Art. 32. A Política de Gestão de Riscos deverá ser revisada sempre que necessário, respeitado o intervalo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

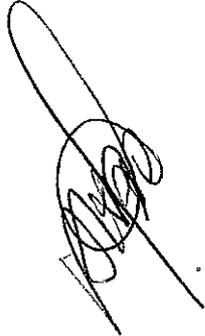
Art. 33. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser revisado sempre que necessário, respeitado o intervalo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 34. A formulação de propostas de alteração desta Política é de competência do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), sendo possível o encaminhamento de sugestões pelo Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis), pelos gestores de risco, pela unidade de Auditoria Interna do IFPE e/ou por segmentos da comunidade acadêmica.



Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), com apoio técnico da unidade de Auditoria Interna e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRis), podendo ser expedidas orientações complementares, a critério do Comitê.

Art. 36. Esta Política entra em vigor na data da publicação da Resolução da qual é parte integrante.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, sweeping stroke that extends upwards and to the left.